

2ª CÂMARA

DECISÕES

2006

301 A 400



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO Nº 0343/04
DE 13/09/06
Servidor

PROCESSO Nº: 0343/04
INTERESSADA: MARILENE LINO DE ARAÚJO
C.P.F. Nº 328.839.439-15
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 301/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria da Senhora Marilene Lino de Araújo, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária por tempo de serviço, com proventos integrais, da Senhora Marilene Lino de Araújo, C.P.F. nº 328.839.439-15, Professora Nível III, Referência "10", cadastro nº 300003899, pertencente ao Quadro de Pessoal do Governo do Estado de Rondônia, concedida através do Decreto Estadual de 26.03.02, publicado no D.O.E. nº 4.960 de 12.04.02, fundamentado no artigo 40, inciso III, "a", combinado com o § 5º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, e **determinar seu registro**, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II – **Determinar** ao titular da Secretaria de Estado da Administração para que atente ao prazo de 10 dias para a remessa de processos de aposentadoria para análise deste Tribunal, observando as disposições legais constantes do artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCER, sob pena de aplicação das sanções previstas no artigo 55, incisos II e VII, da Lei Complementar nº 154/96;



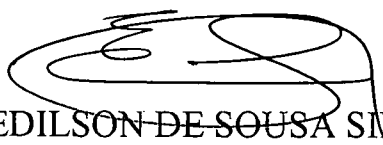
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

III - **Dar conhecimento** do teor desta Decisão à Secretaria de Estado da Administração e à interessada;

IV - **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

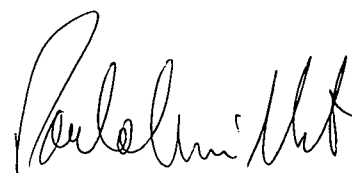
Sala das Sessões, 02 de agosto de 2006



EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator



JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara



PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO Nº 596 DE 13/09/06
Servidor

PROCESSO Nº: 4854/03
INTERESSADA: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA S.A.
ASSUNTO: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/03
RESPONSÁVEL: RAIMUNDO MARCELO FERREIRA FERNANDES
DIRETOR PRESIDENTE
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 302/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Concorrência Pública nº 004/03 da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia S.A., como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o Edital de Concorrência Pública nº 004/03, da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia S.A., objetivando a aquisição de materiais para tratamento de água (produtos químicos), por guardar conformidade com as exigências contidas na Lei Federal nº 8.666/93;

II – **Determinar** à atual administração da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia S.A., que atente quanto aos princípios que regem as Licitações e Contratos da Lei Federal nº 8.666/93, sob pena das cominações previstas na Lei Complementar nº 154/96;

III – **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo que proceda o apensamento dos autos às Contas da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia S.A., exercício de 2003, para que na ocasião da Inspeção Ordinária do referido ano, examine as demais fases do certame, envolvendo a



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

conformação dos preços praticados no mercado, bem como o empenhamento, contratação, execução, liquidação e pagamento da despesa;

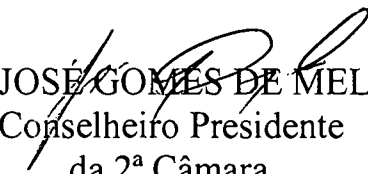
IV – **Dar ciência** do teor desta Decisão aos interessados.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

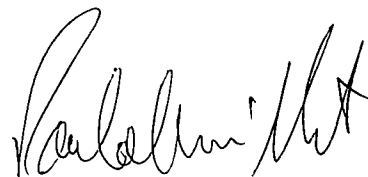
Sala das Sessões, 02 de agosto de 2006



EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator



JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara



PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 596 DE 13/09/06
Servidor _____

PROCESSO Nº: 2033/06
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
ASSUNTO: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2006
RESPONSÁVEIS: JOELCIMAR SAMPAIO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GEÓRGIA REIS VERSALLI
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 303/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Concorrência Pública nº 001/2006 do Município de Porto Velho, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o Edital de Concorrência Pública nº 001/06, promovido pela Prefeitura do Município de Porto Velho, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de vigilância patrimonial e segurança armada, para atender as necessidades das unidades administrativas da municipalidade de Porto Velho, por estar em conformidade com as exigências contidas na Lei Federal nº 8666/93;

II – **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo, que proceda o apensamento dos autos às Contas da Prefeitura do Município de Porto Velho, exercício 2006, para quando da Inspeção Ordinária do referido exercício, examine as demais fases do certame envolvendo a conformação dos



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

preços homologados e adjudicados com os preços praticados no mercado, bem como o empenhamento, contratação, execução, liquidação e pagamento;

III – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão aos interessados.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 02 de agosto de 2006

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara

PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 596 DE 13/09/06
Servidor 

PROCESSO Nº: 2026/03
INTERESSADA: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA S.A.
ASSUNTO: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/03
RESPONSÁVEL: RAIMUNDO MARCELO FERREIRA FERNANDES
DIRETOR PRESIDENTE
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 304/2006 – 2ª CÂMARA

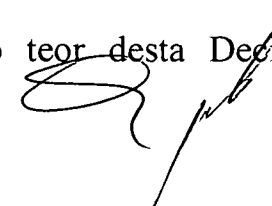
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Concorrência Pública nº 001/03 da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia S.A., como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o Edital de Concorrência Pública nº 001/2003, da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia S.A., que tem por objeto a contratação de empresa para execução de serviços técnicos especializados para modernização dos serviços comerciais nas cidades de Porto Velho e Ji-Paraná, por estar em conformidade com as exigências contidas na Lei Federal nº 8666/93;

II – **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo, que proceda o apensamento dos autos às Contas da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia S.A., exercício 2003, para quando da Inspeção Ordinária do referido exercício, examine as demais fases do certame, envolvendo o empenhamento, execução, liquidação e pagamento;

III – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão aos interessados.





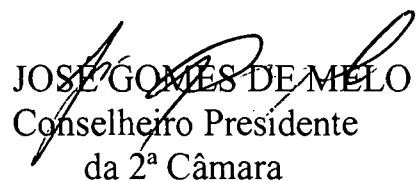
**ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS**

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

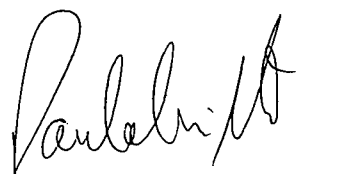
Sala das Sessões, 02 de agosto de 2006



EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator



JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara



PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 605 DE 26 / 09 / 06
Servidor [assinatura]

PROCESSO Nº: 4809/99
INTERESSADOS: CLEIDE HENRIQUE DE AZEVEDO MELO (VIÚVA)
C.P.F. Nº 131.122.444-00
LUAN ROGERY DE AZEVEDO MELO (FILHO)
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
DOS SERVIDORES DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 305/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da apreciação da legalidade do ato de Pensão Estadual, deferida à Senhora Cleide Henrique de Azevedo Melo (viúva) e ao menor Luan Rogery de Azevedo Melo (filho), beneficiários legais do ex-servidor José de Souza Melo, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I - Considerar legal o Ato de pensão estadual concedida à Senhora Cleide Henrique de Azevedo Melo (viúva), portadora do C.P.F. nº 131.122.444-00 e R.G. nº 260.743/SSP/RN, e ao menor Luan Rogery de Azevedo Melo (filho), na qualidade de dependentes do ex-servidor público José de Souza Melo, ocupante do cargo de engenheiro agrônomo, falecido em 29 de junho de 1996, por meio do Ato Concessório nº 005/DEPREV/99, publicado no D.O.E. nº 4.348 de 11.10.1999, alterado pelo ato concessório nº 019/DIPREV/06, nos termos dos artigos 5º, inciso I, 8º, § 1º, I e “c”, da Lei nº 135/86, combinado com o artigo 40, § 5º, da Constituição Federal;

II - Determinar o registro por esta Corte, de acordo com o artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual, e artigo 37, II,



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

III - **Dar ciência** do teor desta Decisão ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia e à interessada;

IV - **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2006


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Relator


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Presidente
da Sessão - 2ª Câmara


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 605 DE 26 / 09 / 06
Servidor CO

PROCESSO Nº: 3154/99
INTERESSADO: ADILSON SERAFIM DE FREITAS
C.P.F. Nº 078.658.788-18
ASSUNTO: REFORMA
ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 306/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da apreciação da legalidade do ato de Reforma do SD PM RE 05382-5 Adilson Serafim de Freitas, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o ato concessório de reforma do SD PM RE 05382-5 Adilson Serafim de Freitas, portador da Carteira de Identidade nº 18.357.715 SSP/SP e C.P.F. nº 078.658.788-18, pertencente ao Quadro da Polícia Militar do Estado de Rondônia, concedida pela Portaria nº 170/DP-6 de 30.12.1998, de acordo com os artigos 89, II, 96, I, 99, III, e § 2º do artigo 101, do Decreto-Lei nº 09-A, de 09/03/1982, combinado com o parágrafo único, do artigo 54, da Lei Complementar nº 058, de 07/07/1992;

II - **Determinar o registro** por esta Corte, de acordo com o artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual e artigo 37, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

III - **Dar ciência** do teor desta Decisão ao Comando Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia e ao interessado;



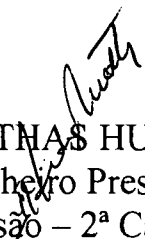
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

IV - **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2006


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Relator


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Presidente
da Sessão – 2ª Câmara


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 605 DE 26 / 09 / 06
Servidor

PROCESSO Nº: 4810/99
INTERESSADA: MARIA ARLETE LORGA MELO (CÔNJUGE)
C.P.F. Nº 483.418.949-04
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
DOS SERVIDORES DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 307/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da apreciação da legalidade do ato de Pensão Estadual, deferida à Senhora Maria Arlete Lorga Melo (cônjuge), beneficiária legal do ex-servidor Walter Martins de Melo, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o ato concessório de pensão por morte do ex-Servidor Walter Martins de Melo, deferida à Senhora Maria Arlete Lorga de Melo – C.P.F. nº 483.418.949-04, na condição de viúva por meio do Ato Concessório nº 002/DIPREV/99, publicado no D.O.E. nº 4.348, de 11.10.1999, retificado pelo Ato Concessório nº. 068/DIPREV/06, publicado no D.O.E. nº 0496, de 18.04.2006, nos termos dos artigos 5º, I, 8º, § 1º, I e “c”, da Lei nº 135/86, combinado com o artigo 40, § 5º, da Constituição Federal;

II - **Determinar o registro** por esta Corte, de acordo com o artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;



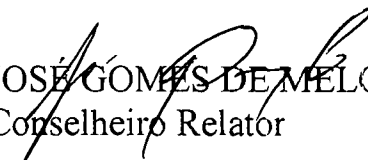
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

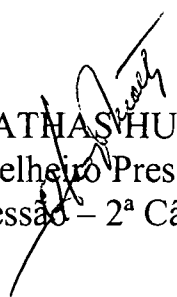
III - **Dar ciência** ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Rondônia e à interessada do teor desta Decisão;

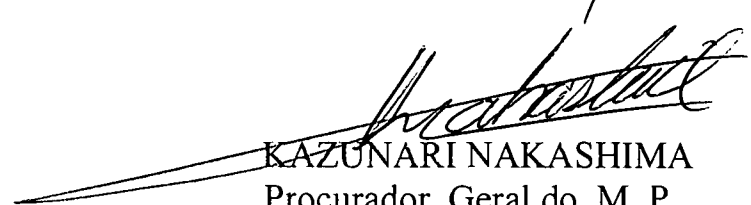
IV - **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2006


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Relator


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Presidente
da Sessão - 2ª Câmara


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 605 DE 26/09/06
Servidor

PROCESSO Nº: 2938/02
INTERESSADA: MARTA GARCIA LOBATO
C.P.F. Nº 325.926.122-20
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 308/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria da Senhora Marta Garcia Lobato, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária, com proventos proporcionais, deferida à Senhora Marta Garcia Lobato, Carteira de Identidade nº 368.122 SSP/RO e C.P.F. nº 325.926.122-20, cadastro nº 300011606, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe "I", Referência "D", do Quadro Permanente de Pessoal do Civil do Governo do Estado de Rondônia, concedida através do Decreto de 14.12.2.000, publicado no D.O.E. nº. 4.640, de 19.12.2000, nos termos do artigo 40, § 1º, III, "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98;

II - **Determinar o registro** por esta Corte, de acordo com o artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

III – **Determinar** à Secretaria Estadual da Administração, que adote medidas objetivando o fiel cumprimento do prazo de 10 dias para remessa dos documentos pertinentes a aposentadoria a este Tribunal de Contas, nos termos do artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de incorrer nas penalidades previstas no artigo 55 da Lei Complementar nº 154/96;

IV - **Dar ciência** do teor desta Decisão à Secretaria Estadual de Administração e à interessada;

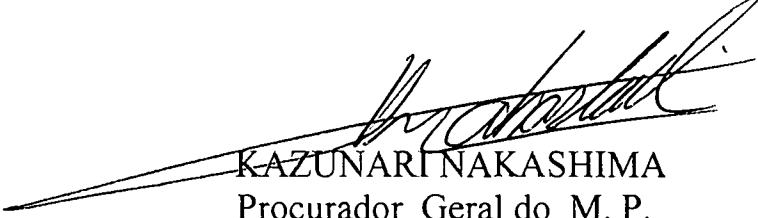
V – **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2006


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Relator


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Presidente
da Sessão – 2ª Câmara


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 605 DE 26 / 09 / 06
Servidor

PROCESSO Nº: 3171/03
INTERESSADO: GEREMIAS PEREIRA DA SILVA
C.P.F. Nº 107.295.341-20
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 309/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria por invalidez do Senhor Geremias Pereira da Silva, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I - Considerar legal o ato concessório de aposentadoria por invalidez com proventos integrais deferida ao Senhor Geremias Pereira da Silva, cadastro nº 300012976, portador da Carteira de Identidade nº 13.404.595 SSP/SP, C.P.F. nº 107.295.341-20, no cargo de Professor para o ensino Pré-Escolar e Fundamental de 1ª a 4ª séries, Classe “V”, Referência “F”, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, concedida através do Decreto de 27.09.2001, publicado no D.O.E. nº 4.863, de 16.11.2001, nos termos do artigo 40, § 1º, I, da Constituição Federal, combinado com o artigo 232, I, § 2º, da Lei Complementar nº 68/92;

II - Determinar o registro por esta Corte, de acordo com o artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

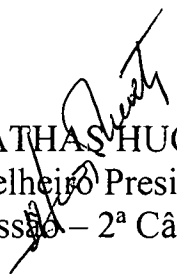
III - **Dar ciência** do teor desta Decisão à Secretaria de Estado da Administração e ao interessado;

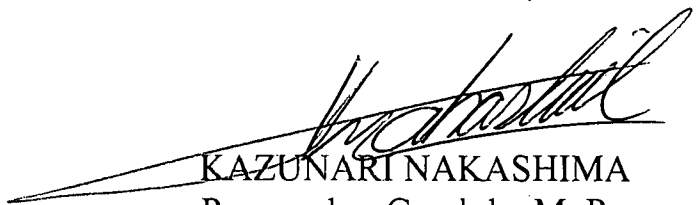
IV - **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2006


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Relator


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Presidente
da Sessão – 2ª Câmara


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 605 DE 26 / 09 / 06
Servidor [assinatura]

PROCESSO Nº: 3201/03
INTERESSADO: LEIR MARIA GOULART DE BARROS
C.P.F. Nº 235.063.429-91
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 310/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria da Senhora Leir Maria Goulart de Barros, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária, com proventos integrais, da Senhora Leir Maria Goulart de Barros, cadastro nº. 300011555, portadora da Carteira de Identidade nº 1.825.783 SSP/PR e C.P.F. nº 235.063.429-91, no cargo de Professora para o Ensino Médio e Fundamental de 1ª à 4ª séries, Classe “V”, Referência “F”, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, concedida conforme Decreto de 25.07.2001, publicado no D.O.E. nº. 4.804, de 20.08.2001, nos termos do artigo 8º, I, II e III, “a” e “b”, combinado com o parágrafo 4º do mesmo artigo 8º da Emenda Constitucional nº 20/98;

II - **Determinar o registro** por esta Corte, de acordo com o artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

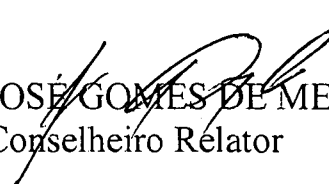
III - **Determinar** à Secretaria Estadual da Administração, que adote medidas objetivando o cumprimento do prazo de 10 dias para remessa dos documentos pertinentes a aposentadoria a esta Corte, nos termos do artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de incorrer nas penalidades previstas no artigo 55 da Lei Complementar nº 154/96;

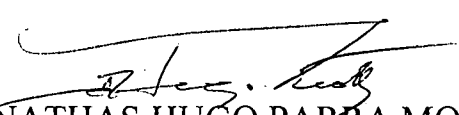
IV - **Dar ciência** do teor desta Decisão à Secretaria Estadual de Administração e à interessada;

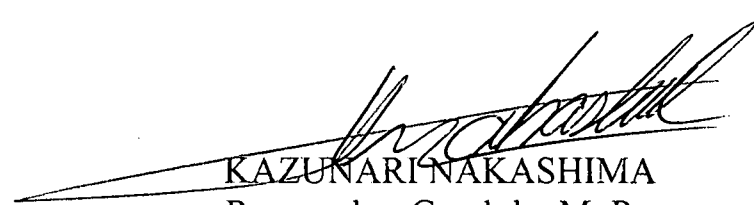
V - **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2006


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Relator


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Presidente
da Sessão – 2ª Câmara


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 605 DE 26 / 09 / 06
Servidor CO

PROCESSO Nº: 2563/04
INTERESSADA: DULCIMAR FERNANDES
C.P.F. Nº 119.307.721-49
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 311/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria da Senhora Dulcimar Fernandes, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária, com proventos proporcionais, deferida a ex-Servidora Dulcimar Fernandes, cadastro nº 300006066, portadora da Carteira de Identidade nº 174.392 SSP/PB, CPF nº. 119.307.721-49, no cargo de Professora, nível “III”, referência “A”, do Quadro Permanente de Pessoal do Civil do Estado de Rondônia, concedida conforme Decreto de 25.02.2003, publicado no D.O.E. nº 5.189, de 17.03.2003 e retificado pelo Decreto de 12.04.2006, publicado no D.O.E. nº 506, de 04.05.2006, nos termos do artigo 40, § 1º, III, “a”, da Constituição Federal;

II - **Determinar o registro** por esta Corte, de acordo com o artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 54/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

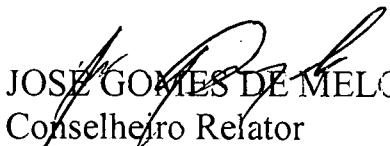
III – **Determinar** à Secretaria Estadual da Administração, que adote medidas objetivando o fiel cumprimento do prazo de 10 dias para remessa dos documentos pertinentes a aposentadoria a este Tribunal de Contas, nos termos do artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de incorrer nas penalidades previstas no artigo 55, da Lei Complementar nº 154/96;

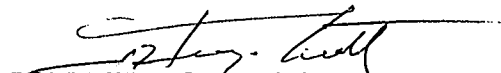
IV - **Dar ciência** do teor desta Decisão à Secretaria de Estado da Administração e à interessada;

V – **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2006


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Relator


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Presidente
da Sessão – 2ª Câmara


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 605 DE 26 / 09 / 06
Servidor

PROCESSO Nº: 1695/94
INTERESSADA: MARIA DIVA NONATO ZULSKE
C.P.F. Nº 200.117.419-53
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 312/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria da Senhora Maria Diva Nonato Zulske, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária, com proventos integrais da Senhora Maria Diva Nonato Zulske, cadastro nº 300013460, portadora da Carteira de Identidade nº 1.396.443 SSP/PR e C.P.F. nº 200.117.419, ocupante do cargo de Professora de 1º e 2º Graus, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Governo do Estado de Rondônia, concedida conforme Decreto de 02.03.1996, publicado no D.O.E. nº 3.480, de 01.04.1996, nos termos do artigo 40, III, “b”, da Constituição Federal, combinado com o artigo 232, III, “b”, da Lei Complementar nº 068, de 09.12.1992;

II - **Determinar o registro** por esta Corte, de acordo com o artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

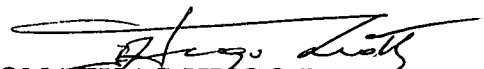
III - **Dar ciência** à Secretaria Estadual de Administração e à interessada do teor desta Decisão;

IV - **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2006


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Relator


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Presidente
da Sessão – 2ª Câmara


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 605 DE 26 / 09 / 06
Servidor ao

PROCESSO Nº: 3372/97
INTERESSADA: MARIA RODRIGUES FAGUNDES
C.P.F. Nº 115.164.612-15
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE
RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 313/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da apreciação da legalidade do ato de Pensão Estadual deferida à Senhora Maria Rodrigues Fagundes (cônjuge), beneficiária legal do ex-servidor Jovino Fagundes dos Santos, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I - Considerar legal o ato concessório de pensão vitalícia à Senhora Maria Rodrigues Fagundes, portadora do C.P.F. nº 115.164.612-15, na qualidade de conjugue do ex-Servidor Jovino Fagundes dos Santos, concedida conforme Ato Concessório nº 083/DIPREV/IPERON/99, publicado no D.O.E. nº 3.776, de 15.06.1.997, retificado pelo Ato Concessório nº 078/DIPREV/06, publicado no D.O.E. nº. 0504, de 02.05.2006, nos termos do artigos 5º, I, artigo 8º, § 1º, I, “c”, da Lei nº 135/86, combinado com o artigo 40, § 5º, da Constituição Federal;

II - Determinar o registro por esta Corte, de acordo com o artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

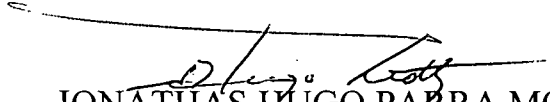
III - **Dar ciência** do teor desta Decisão à Secretaria de Estadual de Administração e à interessada;

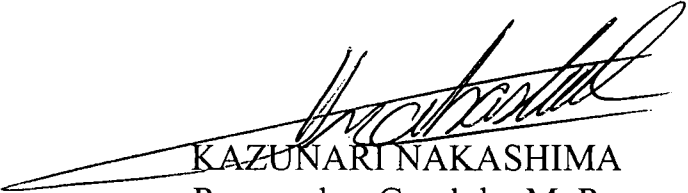
IV - **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2006


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Relator


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Presidente
da Sessão – 2ª Câmara


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 605 DE 26/05/06
Servidor

PROCESSO Nº: 3277/03
INTERESSADO: WÁLTER GOMES DO AMARAL
C.P.F. Nº 030.588.672-04
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 314/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria do Senhor Wálter Gomes do Amaral, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária, com proventos proporcionais do Senhor Wálter Gomes do Amaral, cadastro nº 300012895, portador da Carteira de Identidade nº 198.899 SSP/RO e C.P.F. nº 030.588.672-04, no cargo de Agente Penitenciário, do Quadro Permanente de Pessoal do Civil do Estado de Rondônia, concedida conforme Decreto de 02.05.2.001, publicado no D.O.E. nº 4.747 de 30.05.2.001, retificado pelo Decreto de 05.04.2006, publicado no D.O.E. nº 0500 de 20.04.2006, nos termos do artigo 8º, § 1º, I, “a” e “b” e inciso II, da Emenda Constitucional nº 20/98;

II - **Determinar o registro** por esta Corte, de acordo com o artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 54 do Regimento Interno desta Corte;



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

III - **Dar ciência** do teor desta Decisão à Secretaria Estadual da Administração e ao interessado;

IV - **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2006


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Relator


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Presidente
da Sessão – 2ª Câmara


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 605 DE 26 / 09 / 05
Servidor [assinatura]

PROCESSO Nº: 4432/04
INTERESSADO: JOÃO LUIZ DE MORAES
C.P.F. Nº 044.830.222-53
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 315/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria do Senhor João Luiz de Moraes, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o ato de concessão de aposentadoria por idade com proventos proporcionais ao tempo de serviço do Senhor João Luiz de Moraes, cadastro nº 24.295-0, portador da Carteira de Identidade nº 20.703-SSP-RO e C.P.F. nº 044.830.222-53, ocupante do cargo de Vigia, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Município de Porto Velho, concedida conforme Decreto nº 9.456, de 07.07.04, publicado no D.O.E. nº 2.397, de 30.07.2004, de acordo com o artigo 40, § 1º, III, “b”, da Constituição Federal, combinado com o artigo 31, I, II e III, da Lei nº 146, de 21.08.2002;

II - **Determinar o registro** por esta Corte de Contas, de acordo com as determinações previstas no artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual;

III - **Determinar** ao atual Titular da Secretaria de Administração do Município de Porto Velho, que adote medidas



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

objetivando o cumprimento do prazo de 10 (dez) dias para remessa dos documentos pertinentes a aposentadoria a este Tribunal de Contas, conforme estatuído no artigo 37 da Instrução Normativa nº. 013/04-TCE-RO, sob pena de incorrer nas penalidades previstas no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

IV - **Dar ciência** do teor desta Decisão à Secretaria de Administração do Município de Porto Velho e ao interessado;

V - **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2006


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Relator


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Presidente
da Sessão – 2ª Câmara


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 605 DE 26 / 09 / 06
Servidor

PROCESSO Nº: 3978/04
INTERESSADA: NEUZA GENTINI DE ARAÚJO
C.P.F. Nº 286.144.292-15
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE
RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 316/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da legalidade do ato de pensão deferida à Senhora Neuza Gentini de Araújo (cônjuge), beneficiária legal do Senhor José Luiz de Araújo, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I - Considerar legal o ato concessório de pensão mensal vitalícia deferida à Senhora Neuza Gentini de Araújo, C.P.F. nº 286.144.292-15, R. G. nº 287.279/SSP/RO, cônjuge do Senhor José Luiz de Araújo, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, concedida conforme Ato nº 051/DIPREV/04, publicado no D.O.E. nº 0099, de 01.09.2004, retificado pelo Ato nº 117/DIPREV/06, publicado no D.O.E. nº 0509, de 09.05.2006, nos termos dos artigos 22, I e 50, II, da Lei Complementar nº 228/00, com nova a redação dada pela Lei Complementar nº 253/02 e de acordo com o que prescreve o artigo 40, § 7º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98;

II - Determinar o registro, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

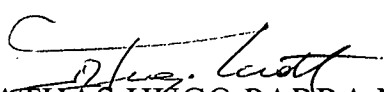
III - **Dar ciência** do teor desta Decisão ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia e à interessada;

IV - **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2006


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro-Relator


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Presidente
da Sessão - 2ª Câmara


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 605 DE 26 09 06
Servidor aw

PROCESSO Nº: 2646/04
INTERESSADO: MARIA DORANILDA LAGUILLO
C.P.F. Nº 620.267.802-00
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 317/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria por invalidez da Senhora Maria Doranilda Laguillo, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I - Considerar legal o ato concessório de aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, da Senhora Maria Doranilda Laguillo, cadastro nº 300003733, portadora da Carteira de Identidade nº 151.255 SSP/RO e C.P.F. nº 620.267.802-00, ocupante do cargo de Oficial de Manutenção, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Governo do Estado de Rondônia, concedida conforme Decreto de 14.01.2003, publicado no D.O.E. nº. 3.167, de 11.02.2003, retificado pelo Decreto de 29.03.2006, nos termos do artigo 40, § 1º, I, da Constituição Federal, combinado com o artigo 44, § 1º, da Lei Complementar nº 228/00;

II - Determinar o registro por esta Corte, de acordo com o artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 36 do Regimento Interno desta Corte;



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

III - **Dar ciência** do teor desta Decisão à Secretaria Estadual de Administração e à interessada;

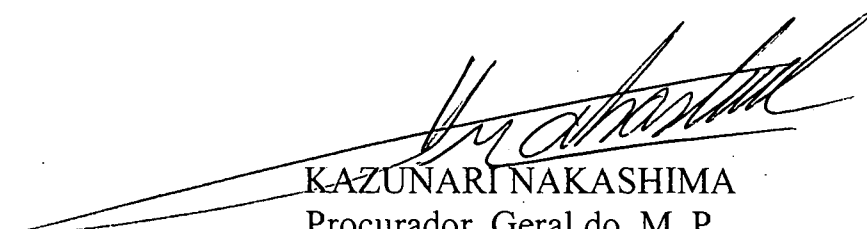
IV - **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2006


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Relator


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Presidente
da Sessão – 2ª Câmara


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 605 DE 26 / 09 / 06
Servidor

PROCESSO Nº: 6007/05
INTERESSADA: CLÉLIA DE FÁTIMA FRANCO OLIVEIRA
C.P.F. Nº 204.450.402-20
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 318/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria por invalidez da Senhora Clélia de Fátima Franco Oliveira, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I - Considerar legal o ato concessório de aposentadoria por invalidez com proventos integrais da Senhora Clélia de Fátima Franco Oliveira, cadastro nº 854217, portadora da Carteira de Identidade nº 131.669 SSP/RO e C.P.F. nº 204.450.402-20, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Município de Porto Velho, concedida conforme Decreto nº 10.079, de 14.09.2005, publicado no D.O.M. nº 2637, de 22.09.2005, nos termos do artigo 40, § 1º, I, da Constituição Federal, combinado com o artigo 28, da Lei Complementar nº 146/02;

II - Determinar o registro por esta Corte, de acordo com o artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;



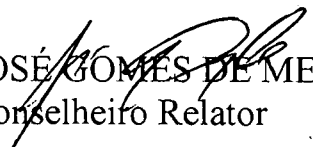
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

III - **Dar ciência** do teor desta Decisão à Secretaria de Administração do Município de Porto Velho e à interessada;

IV - **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2006


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Relator


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Presidente
da Sessão – 2ª Câmara


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P.
junto ao TCER



PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 605 DE 26 / 09 / 06
Servidor 00

PROCESSO Nº: 3671/05
INTERESSADA: NEUZA FERREIRA DO NASCIMENTO
C.P.F. Nº 270.712.862-72
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 319/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria por invalidez da Senhora Neuza Ferreira do Nascimento, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais da ex-Servidora Neuza Ferreira do Nascimento, Carteira de Identidade nº 693.148 SSP/RO e C.P.F. nº 270.712.862-72, cadastro nº 12220, portadora da Carteira de Identidade nº 693.148 SSP/RJ e C.P.F. nº 270.712.862-72, ocupante do cargo de Gari, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Município de Porto Velho, concedida conforme Decreto nº 9.618 de 24.11.2004, publicado no D.O.M. nº 2457, de 29.11.2004, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, combinado com o artigo 28, da Lei Complementar nº 146, de 21 de agosto de 2002;

II - **Determinar o registro** por esta Corte, de acordo com o artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

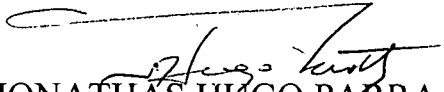
III - **Dar ciência** do teor desta Decisão à Secretaria de Administração do Município de Porto Velho e à interessada;

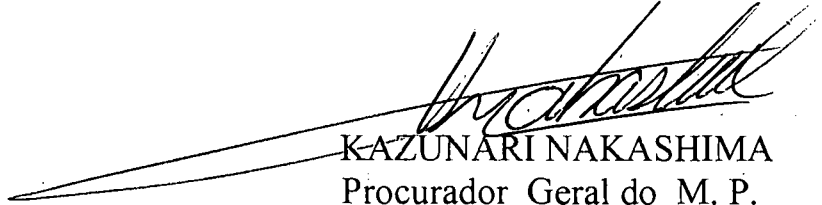
IV - **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2006


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Relator


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Presidente
da Sessão – 2ª Câmara


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 605 DE 26 / 09 / 06
Servidor CO

PROCESSO Nº: 685/05
INTERESSADO: MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS
C.P.F. Nº 035.743.182-00
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 320/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria da Senhora Maria do Socorro dos Santos, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária, com proventos integrais da Senhora Maria do Socorro dos Santos, cadastro nº 007544, portadora da Carteira de Identidade nº 7.300 SSP/RO e C.P.F. nº 035.743.182-00, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Fiscais, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Município de Porto Velho, concedida conforme Decreto nº 9.458 de 07.07.2004, publicado no D.O.M. nº 2.397, de 30.07.2004, retificado pelo Decreto nº 9.502 de 18.08.2004, publicado no D.O.M. nº 2.425, de 24.09.2004, nos termos do artigo 40, § 1º, III, “a”, da Constituição Federal, combinado com o artigo 30, I, II, III, “b”, da Lei nº 146, de 21.08.2002;

II - **Determinar o registro** por esta Corte, de acordo com o artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

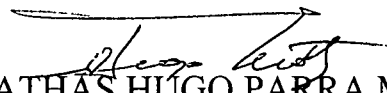
III - **Dar ciência** do teor desta Decisão à Secretaria de Administração do Município de Porto Velho e à interessada;

IV -- **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2006


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Relator


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Presidente
da Sessão -- 2ª Câmara


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 605 DE 26 / 09 / 06
Servidor CO

PROCESSO Nº: 2010/06
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ASSUNTO: INSPEÇÃO ORDINÁRIA NAS ÁREAS DE
EDUCAÇÃO E SAÚDE, REFERENTE AO PERÍODO
DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2005
RESPONSÁVEL: PAULO NÓBREGA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL
C.P.F. Nº 180.447.601-30
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 321/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam Inspeção “*in loco*” realizada no Município de São Miguel do Guaporé, referente ao período de janeiro a dezembro de 2005, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Converter os autos** em Tomada de Contas Especial, nos termos do artigo 44, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 65 do Regimento Interno desta Corte;

II - **Retornar** os autos ao Gabinete do Relator, após a adoção da medida prevista no item “I” para prolação de Despacho de Definição de Responsabilidade do Senhor Paulo Nóbrega de Almeida, Prefeito Municipal, **solidariamente**, aos Senhores Sidney Aparecido Poletini, José Caetano de Souza, Ramiro Reinaldo de Souza, João Paulo de Oliveira, Mário Cezar Gomes Ferreira, Odília Maria Guirro e Berenice Pereira Varão Galina pelas irregularidades apontadas no Relatório Técnico e individualizadas no item VIII - Conclusões da Auditoria, fls. 1259/1264, devendo-se, ainda, oficiar o Senhor

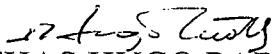


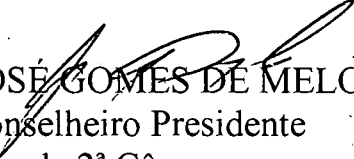
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

Paulo Nóbrega de Almeida – Prefeito Municipal, para que atente às Recomendações ao Gestor constantes do item IX do mesmo relatório, tudo nos termos do artigo 12, incisos I, II, III e IV, da Lei Complementar nº 154/96.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2006


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Relator


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 606 DE 26, 09, 06
Servidor [assinatura]

PROCESSO Nº: 0799/88 – (APENSOS PROCESSO NºS 1244/06, 1734/87, 1735/87, 1736/87, 1737/87, 1738/87, 1739/87 E 1740/87)
INTERESSADA: CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A.
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 1987
CUMPRIMENTO DO ITEM III DO ACÓRDÃO Nº 003/2ªCM/06/TCER
RESPONSÁVEIS: LUIZ MÁRIO RANGEL MOREIRA
DIRETOR PRESIDENTE
PERÍODO: 1º.01 A 15.03.87
WALFREDO HENRIQUE MARIANO LESSA
DIRETORES PRESIDENTE
PERÍODO: 16.03 A 31.12.87
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 322/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas da Centrais Elétricas de Rondônia S.A., referente ao exercício de 1987 – cumprimento do item III do Acórdão nº 003/2ªCM/06/TCER, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

Arquivar os autos, em cumprimento ao item III do Acórdão 03/06-2ªCM/TCE-RO.

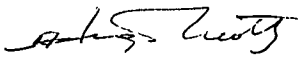
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

MELO; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas,
KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2006


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Relator


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 605 DE 26 / 09 / 06
Servidor CO

PROCESSO Nº: 2195/05
INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA,
DEFESA E CIDADANIA
ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO
RESPONSÁVEL: PAULO ROBERTO OLIVEIRA DE MORAES
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 323/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Dispensa de Licitação realizada pela Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, com base no inciso XVII do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93, para contratação de empresa especializada do ramo de revenda de peças e manutenção de veículos para atender a capital e o interior, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** a contratação direta, por dispensa de licitação, realizada pela Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, tendo como objeto a contratação de empresa para fornecimento de peças e prestação de serviços de manutenção de veículos em período de garantia, através do processo administrativo nº 1501.00139-00/2005-SESDEC;

II – **Determinar** ao Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania a adoção de medidas necessárias para que nas futuras contratações diretas, por dispensa de licitação, sejam observadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº 8666/93;

III – **Determinar** o apensamento dos autos à Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, exercício

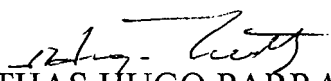


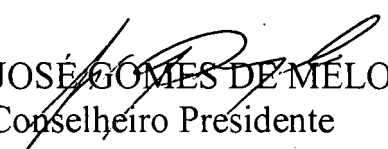
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

2005, conforme dispõe o artigo 62, inciso II, do Regimento Interno desta Corte.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2006


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Relator


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 605 DE 26 / 09 / 06
Servidor

PROCESSO Nº: 3138/99
INTERESSADA: MARIA DA ANUNCIAÇÃO DE MACEDO
C.P.F. Nº 078.762.033-53
ASSUNTO: APOSENTADORIA – CUMPRIMENTO DE DECISÃO
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 324/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria da Senhora Maria da Anunciação de Macedo – Cumprimento de Decisão, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária da servidora Maria da Anunciação de Macedo, C.P.F. nº 078.762.033-53, no Cargo de Professor de 1º Grau, Classe “A”, Referência “01”, cadastro nº 065802-2, pertencente ao Quadro de Pessoal do Estado de Rondônia, efetuado conforme Decreto s/nº de 04/02/99, publicado no D.O.E nº 4.236, de 03/05/99, com proventos integrais, na forma do artigo 40, III, “b” da Constituição Federal, combinado com o artigo 232, III, “b”, da Lei Complementar nº 68/92, e **determinar seu registro**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao responsável pelo Órgão de origem e à interessada;

III – **Arquivar** os autos, após adotadas as medidas de praxe pela Secretaria Geral das Sessões.

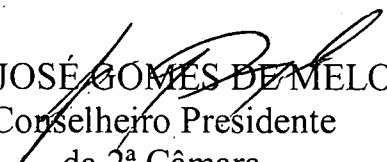


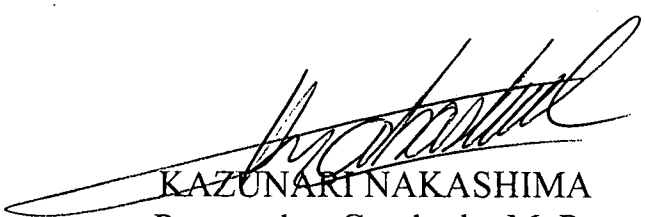
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2006


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Relator


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 605 DE 26 09, 06
Servidor _____

PROCESSO Nº: 2798/92
INTERESSADA: MARIA AMAZONAS RODRIGUES DA
MAGALHÃES
JOANA DARQUE MAGALHÃES COSTA
MARIA EDILENE MAGALHÃES COSTA
JUCILENE MAGALHÃES COSTA
EDIVANDO MAGALHÃES COSTA
C.P.F. Nº 139.401.712-04
ASSUNTO: PENSÃO - CUMPRIMENTO DE DECISÃO
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 325/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade da Pensão Mensal concedida pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Porto Velho, a Senhora Maria Amazonas Rodrigues de Magalhães e aos menores Joana Darque Magalhães Costa, Maria Edilene Magalhães Costa, Jucilene Magalhães Costa e Edivando Magalhães Costa, beneficiários legais do ex-servidor público Edilbrando Macedo Costa, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o ato concessório de pensão mensal em favor de Maria Amazonas Rodrigues Magalhães (vitalícia) e aos menores Joana Darque Magalhães Costa, Maria Edilene Magalhães Costa, Jucilene Magalhães Costa e Edivando Magalhães Costa (temporárias), dependentes legais do Senhor, Edilbrando Macedo Costa, concedida por meio da Portaria Ipam nº 117/98, publicada no D.O.M. nº 1587 de 08/12/87, com fundamento no



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

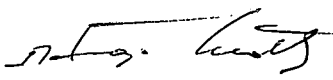
artigo 10, incisos I e II, combinado com o artigo 16, inciso V e artigo 29 da Lei Complementar nº 01/90, e **determinar seu registro**, nos termos do artigo 37, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

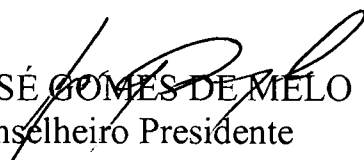
II - **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Porto Velho e aos interessados;

III - **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2006


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Relator


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 623 DE 25/10/06
Servidor _____

PROCESSO Nº: 4960/98
INTERESSADO: JAIR MELCHIADES FERNANDES
C.P.F Nº 010.770.258-40
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 326/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria do Senhor Jair Melchiades Fernandes, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I - Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária, com proventos proporcionais ao tempo de serviço do Senhor Jair Melchiades Fernandes, cadastro nº 002012-5, portador da Carteira de Identidade nº 227.551 SSP/RO e C.P.F. nº 010.770.258-40, ocupante do cargo de Oficial de Justiça, Padrão 30, Classe Única, Nível Especial, pertencente ao Quadro Permanente do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, concedido através da Portaria nº 1582/98-PR, de 30.10.1998, publicado no Diário de Justiça nº 204/98 de 03.11.1998, com base no artigo 40, III, “c”, e § 4º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 232, III, “c” e artigo 127, da Lei Complementar nº 068/92;

II - Determinar o registro por esta Corte, de acordo com o artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

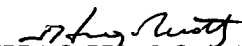
III - **Dar ciência** do teor desta Decisão ao Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia;

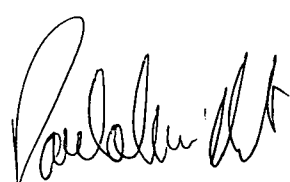
IV - **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2006


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Relator


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Presidente
da Sessão – 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 0342 DE 24 04 03
Servidor:

PROCESSO Nº: 4644/99
INTERESSADO: MANOEL ALVES DE OLIVEIRA
C.P.F Nº 031.352.411-49
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 327/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria do Senhor Manoel Alves de Oliveira, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Determinar** ao Secretário de Estado da Administração que proceda a inclusão na Planilha de Proventos da parcela “Vantagem Pessoal” constituída pelos anuênios decorrentes das Leis Complementares nºs 039/90 e 068/92;

II – **Encaminhar** a este Tribunal de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta decisão, a planilha de proventos retificada e a correspondente ficha financeira, sob pena de tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96;

III - **Sobrestar** os autos na Secretaria Geral das Sessões, para o acompanhamento das determinações contidas nos itens I e II desta decisão, e posterior encaminhamento ao Relator, para fins de registro.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA

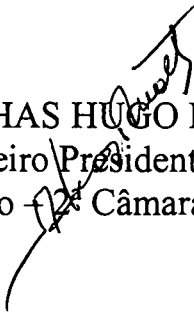


ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JONATHAS HUGO PARRA MOTA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2006


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Relator


JONATHAS HUGO PARRA MOTA
Conselheiro Presidente
da Sessão 12ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 0623 DE 25 / 10 / 06
Servidor

PROCESSO Nº: 4906/04
INTERESSADA: MARINA ELIAS GADELHA DE OLIVEIRA
C.P.F Nº 095.753.082-04
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 328/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria por invalidez da Senhora Marina Elias Gadelha de Oliveira, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria por invalidez, com proventos integrais da Senhora Marina Elias Gadelha de Oliveira, cadastro nº 058.670-3, portadora da Carteira de Identidade nº 026.544-SSP/AC e C.P.F. nº 095.753.082-04, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais "I", do Quadro de Pessoal da Prefeitura de Porto Velho, concedida conforme Decreto nº 9.400, de 19.05.2004, publicado no D.O.M. nº 2.370, de 27.05.2004, nos termos do artigo 40, § 1º, I, da Constituição Federal, combinado com o artigo 28 da Lei nº 146, de 21 de agosto de 2002;

II - **Determinar seu registro** por esta Corte de Contas, de acordo com o artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

III - **Determinar** à Secretaria de Administração do Município de Porto Velho, que adote medidas objetivando o fiel cumprimento



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

do prazo de 10 dias para remessa dos documentos pertinentes a aposentadoria a este Tribunal de Contas, nos termos do artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de incorrer nas penalidades previstas no artigo 55, da Lei Complementar nº 154/96;

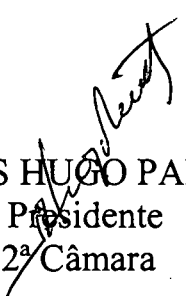
IV - **Dar ciência** à Secretaria de Administração do Município de Porto Velho do teor desta Decisão;

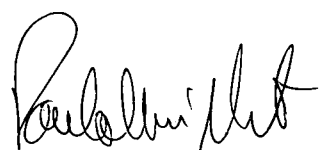
V - **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2006


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Relator


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Presidente
da Sessão – 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 623 DE 25/10/06
Servidor [assinatura]

PROCESSO Nº: 0652/02
INTERESSADA: MARINA DE ASSIS LOPES
C.P.F. Nº 332.027.969-68
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 329/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria da Senhora Marina de Assis Lopes, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais à Senhora Marina de Assis Lopes, cadastro nº 300011050, portadora da Carteira de Identidade nº 1.937.809-SSP/PR e C.P.F. nº 332.027.969-68, no cargo de Professora de 1º e 2º Graus para o ensino Fundamental e Médio, classe “VIII”, referência “G”, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, concedida através do Decreto de 01.11.2000, publicado no D.O.E. nº 4.625, de 28.11.2000, retificado pelo Decreto de 09.02.2006, nos termos do artigo 40, III, “b” da Constituição Federal, combinado com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 20/98;

II - **Determinar o registro** por esta Corte, de acordo com o artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

III - **Determinar** à Secretaria Estadual da Administração,



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

que adote medidas objetivando o cumprimento do prazo de 10 dias para remessa dos documentos pertinentes a aposentadoria a esta Corte, nos termos do artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de incorrer nas penalidades previstas no artigo 55 da Lei Complementar nº 154/96;

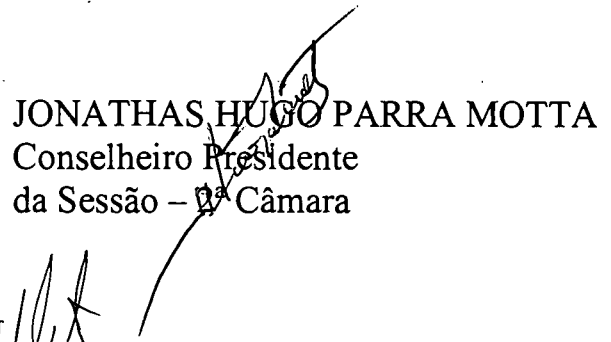
IV - **Dar ciência** do teor desta Decisão à Secretaria Estadual de Administração;

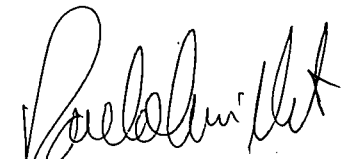
V - **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2006


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Relator


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Presidente
da Sessão – 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 623 DE 25/10/06
Servidor [assinatura]

PROCESSO Nº: 3668/02
INTERESSADO: EDILSON LUCAS DE MEDEIROS
C.P.F. Nº 028.267.7121-72
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 330/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria do Senhor Edilson Lucas de Medeiros, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária com proventos integrais do Senhor Edilson Lucas de Medeiros, cadastro 002496, portador da Carteira de Identidade nº 6558 SSP/RO e C.P.F. nº 028.267.712-72, ocupante do cargo de Professor Licenciatura Plena I, Nível VI, Faixa 15, pertencente ao Quadro de Pessoal da Prefeitura de Porto Velho, concedida conforme Decreto nº 8.358 de 22.11.2001, publicado no D.O.E. nº 2.005 de 29.11.2001, retificado pela Portaria nº 1.092/DICA/SEMAD, de 20.06.2006, nos termos do artigo 8º, I, II e III, “a” e “b”, da Emenda Constitucional nº 20/1998;

II - **Determinar seu registro** por esta Corte, de acordo com o artigo 49, III, “b” da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

III - **Dar ciência** do teor desta Decisão à Secretaria de

[Assinaturas]



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

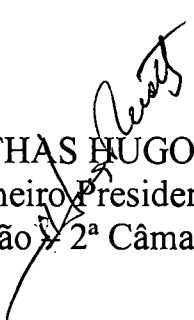
Administração do Município de Porto Velho;

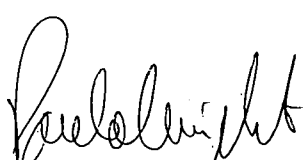
IV – **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2006


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Relator


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Presidente
da Sessão 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 623 DE 25 / 10 / 06
Servidor [assinatura]

PROCESSO Nº: 0196/95
INTERESSADA: SILVANI PESARINI TURBAY (VIÚVA)
C.P.F. Nº 600.363.549-53
ANALICE PESARINI TURBAY
PATRÍCIA ALESSANDRA TURBAY
LEOLPOLDO CÉSAR TURBAY
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 331/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da apreciação da legalidade do ato de Pensão deferida à Senhora Silvani Pesarini Turbay (viúva) e aos menores Analice Pesarini Turbay, Patrícia Alessandra Turbay e Leolpoldo César Turbay, beneficiários legais do Senhor Albino Gabriel Turbay, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o ato de pensão estadual concedida à Senhora Silvani Pesarini Turbay (viúva) e aos menores Analice Pesarini Turbay, Patrícia Alessandra Turbay e Leolpoldo César Turbay, em decorrência do falecimento do Senhor Albino Gabriel Turbay, conforme Ato Concessório nº 111/DIPREV/IPERON, de 17.10.94, publicado no D.O.E. nº 3.150 de 25.11.1994, nos termos do artigo 180 da Lei Complementar nº 39/90 e artigos 259 e seguintes da Lei Complementar nº 68/92, retificado pelo ato concessório nº 074/DIPREV/06, publicado no D.O.E. nº 0504, de 02.05.2006, com fulcro no artigo 40, § 5º, da Constituição Federal e Lei Complementar nº 68/92;



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

II – **Determinar o registro** por esta Corte, de acordo com o artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56, do Regimento Interno desta Corte;

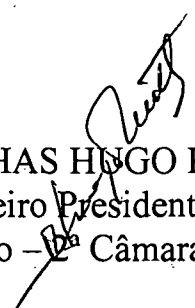
III - **Dar ciência** do teor desta Decisão ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia;

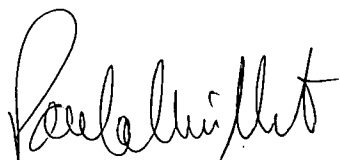
IV – **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2006


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Relator


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Presidente
da Sessão – 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 623 DE 25/10/06
Servidor CO

PROCESSO Nº: 3161/97
INTERESSADA: EDNETE DE SOUZA PENHA DA SILVA
C.P.F. Nº 220.897.052-72
REPRESENTANTE DOS MENORES DIEGO
FERNANDES ALVES DE SOUZA E GÊISICA
FERNANDA ALVES DE SOUZA
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 332/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da apreciação da legalidade do ato de Pensão Estadual, concedida aos menores Diego Fernandes Alves de Souza e Gêisica Fernanda Alves de Souza, representados por sua genitora Ednete de Souza Penha, beneficiários legais do Senhor Fernando Alves da Silva, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I - Considerar legal o ato concessório de pensão estadual concedido aos menores Diego Fernando Alves de Souza e Gêisica Fernanda Alves de Souza, representados pela sua genitora Ednete de Souza Penha, C.P.F. nº 220.897.052-72, em decorrência do falecimento do Agente Penitenciário Fernando Alves da Silva, ocorrido em 24.07.1994, com fundamento nos artigos 5º, I, 8º, § 1º, I e “c”, da Lei nº 135/86, combinado com o artigo 40, § 5º, da Constituição Federal;

II - Determinar o registro por esta Corte, de acordo com o artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

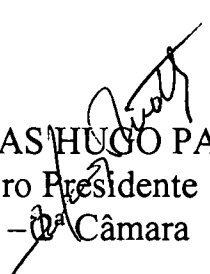
III - **Dar ciência** do teor desta Decisão ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia;

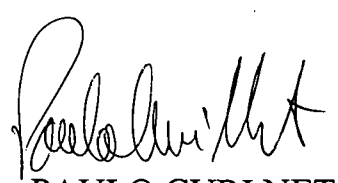
IV - **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2006


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Relator


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Presidente
da Sessão - 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº 0642 DE 23 / 11 / 06

Servidor _____

PROCESSO Nº: 2209/06
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
ASSUNTO: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/06
RESPONSÁVEL: JOSÉ DE ABREU BIANCO
PREFEITO MUNICIPAL
C.P.F. Nº 136.097.269-20
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 333/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Concorrência Pública nº 004/06 do Município de Ji-Paraná, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar ilegal** o Edital de Concorrência nº 004/CPL/06, elaborado pela Prefeitura do Município de Ji-Paraná, por meio do processo administrativo nº 1.339/06-SEMUSA, por contrariar os artigos 3º, § 1º e 21, II e § 2º, II, combinado com o artigo 31 e incisos da Lei Federal nº 8.666/93;

II – **Determinar** ao Prefeito do Município de Ji-Paraná que promova as medidas necessárias para **anulação do ato**, em cumprimento ao disposto no artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e ao Princípio da Publicidade, encaminhando a esta Corte de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, a documentação probatória das medidas adotadas, nos termos do artigo 63 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96;

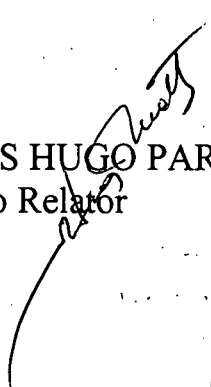


ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

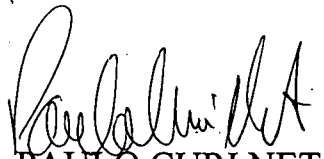
III – **Sobrestar** os autos na Secretaria Geral das Sessões, para o acompanhamento do feito, após adotadas as providências de praxe.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2006


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Relator


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 0642 DE 23/11/06
Servidor 90

PROCESSO Nº: 4340/97
INTERESSADO: ANTÔNIO BEZERRA DE ARAÚJO
C.P.F. Nº 010.120.021-87
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 334/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria do Senhor Antônio Bezerra de Araújo, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Determinar** ao Secretário de Estado da Administração que proceda, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, as seguintes medidas:

a) retificação de 10 para 05 na referência de enquadramento por contar o interessado com 8 anos, 6 meses e 5 dias de tempo de serviço prestado no cargo;

b) retificação na Planilha de Proventos do valor da parcela “Proventos Inativos” para R\$ 837,54 (oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), correspondente ao cargo de Professor Nível 2, referência 05;

c) retificação do valor da verba “Gratificação de Incentivo ao Magistério”, em virtude de sua incidência sobre a parcela “Proventos Inativos”;



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

d) retificação da base de cálculo da parcela “Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada” de 4% (quatro por cento) para 62% (sessenta e dois por cento) sobre a remuneração anterior e de 29% (vinte e nove por cento) para 4% (quatro por cento) sobre o vencimento básico anterior, consoante estabelece o artigo 28, §1º da Lei Complementar nº 250/01;

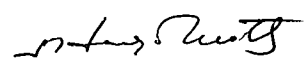
II – **Determinar** ao Secretário de Estado da Administração que remeta a este Tribunal de Contas a planilha de proventos retificada e a correspondente ficha financeira, no prazo determinado no item I desta Decisão sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96;

III – **Determinar** ao Secretário de Estado da Administração que cumpra o prazo de 10 (dez) dias para remessa dos processos de aposentadoria a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 9º da Instrução Normativa nº 003/99-TCE-RO;

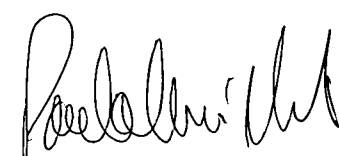
IV – **Sobrestar** os autos na Secretaria Geral das Sessões, para o acompanhamento das determinações contidas nos itens I e II desta Decisão, e posterior encaminhamento ao Relator, para fins de registro.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2006


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Relator


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO

ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO Nº: 4810/97
INTERESSADA: VANDA ELENI GUSEN BRAGA
C.P.F. Nº 420.430.852-04
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 335/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria da Senhora Vanda Eleni Gusen Braga, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Determinar** ao Secretário de Estado da Administração que proceda, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, as seguintes providências:

a) retificação de 09 para 04 a referência de enquadramento, por contar a interessada com 07 anos de tempo de serviço prestado no cargo;

b) retificação na Planilha de Proventos do valor da parcela “Proventos Inativos” para R\$ 622,18 (seiscentos e vinte e dois reais e dezoito centavos), correspondente ao cargo de Professor Nível 1, referência 04;

c) retificação da base de cálculo da parcela “Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada” de 14% para 50% sobre a remuneração anterior, por contar a interessada com 25 anos de tempo de serviço para efeito da Vantagem Pessoal de Anuênio da Lei Complementar nº 39/90;



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

d) retificação do valor da verba “Gratificação de Incentivo”, em virtude de incidir sobre a parcela “Proventos Inativos”;

e) encaminhamento a este Tribunal de Contas da planilha de proventos retificada e da correspondente ficha financeira, sob pena de tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96;

II – **Determinar** ao Secretário de Estado da Administração que cumpra o prazo de 10 (dez) dias para remessa dos processos de aposentadoria a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO;

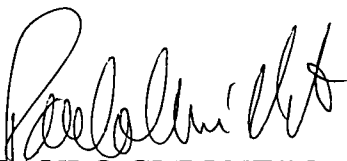
III – **Sobrestar** os autos na Secretaria Geral das Sessões, para o acompanhamento das determinações contidas no item I desta Decisão, e posterior encaminhamento ao Relator, para fins de registro.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2006


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Relator


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 627 DE 31 / 10 / 06
Servidor _____

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 623 DE 25 / 10 / 06
Servidor _____

PROCESSO Nº: 2767/06
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ASSUNTO: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2006
RESPONSÁVEL: PAULO NÓBREGA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL
C.P.F. Nº 180.447.601-30
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 336/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do Edital de Concorrência Pública nº 001/2006 do Município de São Miguel do Guaporé, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o Edital de Concurso Público nº 001/2006, promovido pela Prefeitura do Município de São Miguel do Guaporé, vez que atendeu aos ditames legais pertinentes;

II – **Arquivar** os autos, após adotadas as medidas de praxe pela Secretaria Geral das Sessões.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE



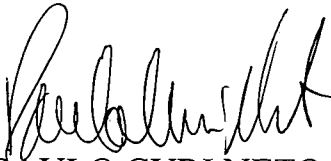
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas,
PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2006

JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Relator

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 623 DE 25 / 10 / 06
Servidor CO

PROCESSO Nº: 3160/06
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE GUAJARÁ MIRIM
ASSUNTO: PROJEÇÃO DE RECEITA REFERENTE AO
EXERCÍCIO DE 2007
RESPONSÁVEL: JOSÉ MÁRIO DE MELO
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 337/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Projeção de Receita do Município de Guajará-Mirim, referente ao exercício de 2007, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

I - Emitir parecer de viabilidade de arrecadação de receitas, previstas na Proposta Orçamentária da Prefeitura do Município de Guajará-Mirim, no valor de R\$ 31.268.359,92 (trinta e um milhões, duzentos e sessenta e oito mil, trezentos e cinquenta e nove reais e noventa e dois centavos), para o exercício de 2007, encaminhando-se cópia do relatório e Parecer à Câmara Legislativa do Município, em conformidade com os preceitos estabelecidos na Instrução Normativa nº 001/99-TCE-RO;

II - Determinar ao Prefeito do Município de Guajará-Mirim, que as receitas provenientes de arrecadações vinculadas não podem ser objeto de suplementações fora do objeto pactuado, nos termos do § 1º, II, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64;

III - Sobrestar os autos na Secretaria Geral de Controle Externo, para o acompanhamento da realização das receitas e posterior

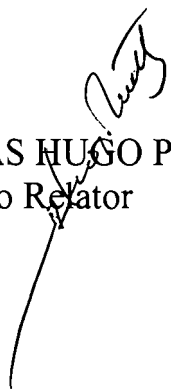


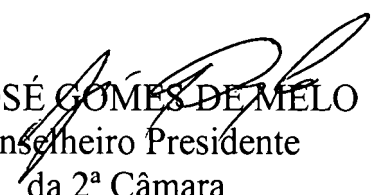
**ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS**

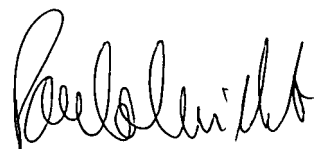
apensamento ao Processo de Prestação de Contas anual, para apreciação conjunta, visando o exercício da competência e o atendimento da finalidade, na forma dos artigos 61, I, "a", e 70, do Regimento Interno desta Corte.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2006


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Relator


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 623 DE 25/10/06
Servidor [assinatura]

PROCESSO Nº: 3186/06
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE
ASSUNTO: PROJEÇÃO DE RECEITA REFERENTE AO
EXERCÍCIO DE 2007
RESPONSÁVEL: ROBSON JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 338/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Projeção de Receita do Município de Itapuã do Oeste, referente ao exercício de 2007, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

I - Emitir parecer de viabilidade de arrecadação de receitas, previstas na Proposta Orçamentária da Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste, no valor de R\$ 10.246.080,00 (dez milhões, duzentos e quarenta e seis mil e oitenta reais), para o exercício de 2007, encaminhando-se cópia do relatório e Parecer à Câmara Legislativa do Município, em conformidade com os preceitos estabelecidos na Instrução Normativa nº 001/99-TCE-RO;

II - Determinar ao Prefeito do Município de Itapuã do Oeste, que as receitas provenientes de arrecadações vinculadas não podem ser objeto de suplementações fora do objeto pactuado, nos termos do parágrafo 1º, II, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

III - Sobrestar os autos na Secretaria Geral de Controle Externo, para o acompanhamento da realização das receitas e posterior

[Assinaturas]

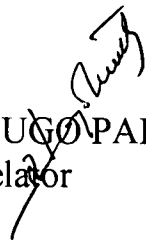


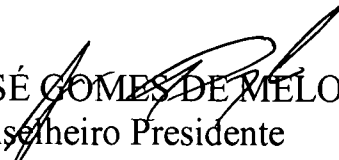
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

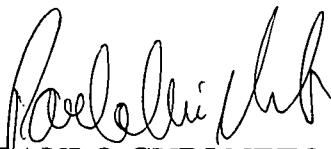
apensamento ao Processo de Prestação de Contas anual, para apreciação conjunta, visando o exercício da competência e o atendimento da finalidade, na forma dos artigos 61, I, "a", e 70, do Regimento Interno desta Corte.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2006


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Relator


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 623 DE 25/10/06
Servidor CO

PROCESSO Nº: 4912/04
INTERESSADO: ANTÔNIO OZIEL DOS SANTOS
C.P.F. Nº 080.291.212-53
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA

DECISÃO Nº 339/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria por invalidez do Senhor Antônio Oziel dos Santos, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais, do Senhor Antônio Oziel dos Santos, C.P.F. nº 080.291.212-53, Vigia, Classe “A”, Referência “5”, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município de Porto Velho, concedida conforme Decreto Municipal nº 9439, de 19/07/04, publicado no D.O.M. nº 2.391 de 19/07/04, fundamentado no artigo 40, § 1º, I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional 20/98, e **determinar o registro**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II – **Determinar** ao Gestor do Município de Porto Velho, que cumpra o prazo de 10 (dez) dias para remessa dos processos de aposentadoria a esta Corte de Contas, consoante o disposto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO, alertando-lhe das consequências



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

incidentes, no caso de descumprimento, nos termos do artigo 55, II e VII, da Lei Complementar nº 154/96;

III – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao Município de Porto Velho;

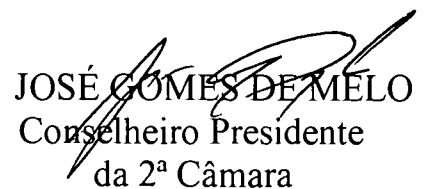
IV - **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

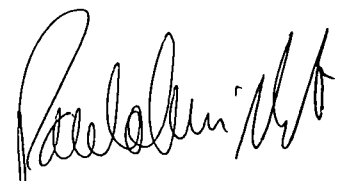
Sala das Sessões, 30 de agosto de 2006



DAVI DANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto
Relator



JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara



PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 623 DE 25/10/06
Servidor 99

PROCESSO Nº: 2458/95
INTERESSADA: IRACEMA BORGES DE MELO
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA

DECISÃO Nº 340/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria por invalidez da Senhora Iracema Borges de Melo, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria por invalidez permanente, com proventos integrais da Senhora Iracema Borges de Melo, Auxiliar Operacional, Padrão “10”, Classe “B”, Nível NB, pertencente ao Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça do Estado, concedida conforme Portaria nº 973/95-PR, de 22/08/95, publicada no D.J. nº 143, de 24.08.95, retificada pela Portaria nº 793/97-PR, de 30.05.97, fundamentada no artigo 40, I, e § 4º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 232, § 2º, da Lei Complementar nº 068, de 09.12.92, publicada no D.J. de 02/06/97, e **determinar o registro**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II – **Determinar** ao Presidente do Tribunal de Justiça, que cumpra o prazo de 10 (dez) dias para remessa dos processos de aposentadoria a esta Corte de Contas, consoante o disposto no artigo 37 da



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

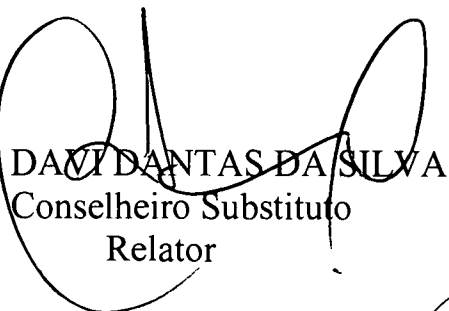
Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO, alertando-lhe das cominações incidentes, no caso de descumprimento, nos termos do artigo 55, II e VII, da Lei Complementar nº 154/96;

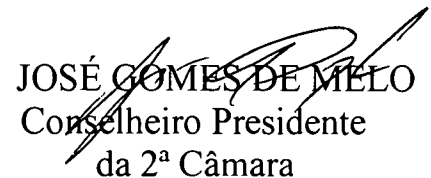
III – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia;

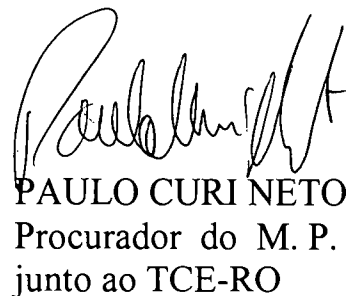
IV - **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2006


DAVI DANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto
Relator


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 623 DE 25 / 10 , 06
Servidor _____

PROCESSO Nº: 3208/03
INTERESSADO: ANÉZIO OLIVEIRA DE ALMEIDA
C.P.F. Nº 052.887.032-72
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA

DECISÃO Nº 341/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da aposentadoria por invalidez do Senhor Anézio Oliveira de Almeida, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - Considerar legal o ato concessório de aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, do Senhor Anézio Oliveira de Almeida, Médico, Referência “112”, C.P.F. nº 052.887.032-72, pertencente ao Quadro de Pessoal do Governo do Estado, concedida conforme os Decretos Estaduais de 03/10/00, publicado no D.O.E. nº 4640 de 19.12.00, e de 29.06.01, publicado no D.O.E. nº. 4.804 de 20.08.01, relativos a 02 (dois) contratos de médico de 20 horas cada um, fundamentados no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, combinado com o artigo 232, inciso I, § 2º, da Lei Complementar nº 068/92, e **determinar o registro**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II – Determinar ao titular da Secretaria de Estado da Administração, que cumpra o prazo de 10 (dez) dias para remessa dos processos de aposentadoria a esta Corte de Contas, consoante o disposto no artigo 37 da



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

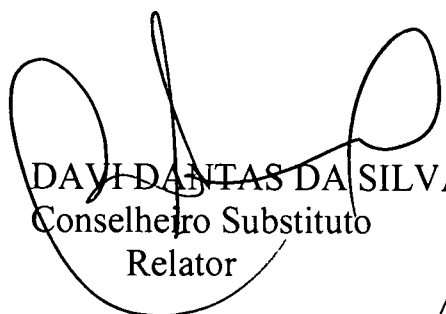
Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO, alertando-lhe das cominações incidentes, no caso de descumprimento, nos termos do artigo 55, II e VII, da Lei Complementar nº 154/96;

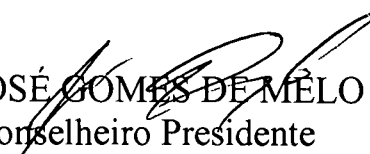
III - **Dar conhecimento** do teor desta Decisão à Secretaria de Estado da Administração;

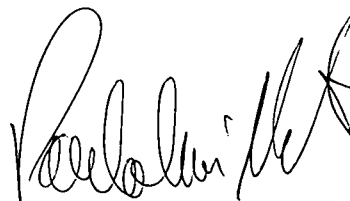
IV - **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2006


DAVID DANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto
Relator


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 623 DE 25/10/06
Servidor _____

PROCESSO Nº: 3931/04
INTERESSADA: MARIA REGINA MEDEIROS CUNHA
C.P.F. Nº 037.023.082-53
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA

DECISÃO Nº 342/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria da Senhora Maria Regina Medeiros Cunha, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária por tempo de serviço, com proventos proporcionais, da Senhora Maria Regina Medeiros Cunha, C.P.F. nº 037.023.082-53, Auxiliar de Serviços Gerais, Referência “10”, cadastro nº 300001162, pertencente ao Quadro de Pessoal do Governo do Estado de Rondônia, concedida conforme Decreto Estadual de 18.09.03, publicado no D.O.E. nº 5.335 de 16.10.03, fundamentado no artigo 40, § 1º, III, “b” da Constituição Federal, e **determinar o registro**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II – **Determinar** ao titular da Secretaria de Estado da Administração, que cumpra o prazo de 10 (dez) dias para remessa dos processos de aposentadoria a esta Corte de Contas, consoante o disposto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO, alertando-lhe das cominações



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

incidentes, no caso de descumprimento, nos termos do artigo 55, II e VII, da Lei Complementar nº 154/96;

III - **Dar conhecimento** do teor desta Decisão à Secretaria de Estado da Administração;

IV - **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

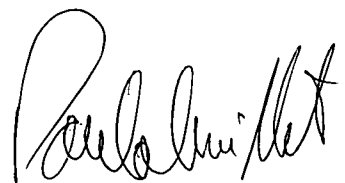
Sala das Sessões, 30 de agosto de 2006



DAVIDANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto
Relator



JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara



PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 623 DE 25 / 10 / 06
Servidor [assinatura]

PROCESSO Nº: 4883/03
INTERESSADO: AMADEU RODRIGUES FERREIRA
C.P.F. Nº 021.968.592-49
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA

DECISÃO Nº 343/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria do Senhor Amadeu Rodrigues Ferreira, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária por idade, com proventos integrais, do Senhor Amadeu Rodrigues Ferreira, C.P.F. nº 021.968.592-49, Auxiliar de Serviços Gerais, Referência "10", cadastro nº 300004018, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, consubstanciada no Decreto Estadual de 02.08.02, publicado no D.O.E. nº 5.062, de 09.09.02, fundamentado no artigo 40, III, "a" da Constituição Federal, e **determinar o registro**, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II – **Determinar** ao Titular da Secretaria de Estado da Administração, que cumpra o prazo de 10 (dez) dias para remessa dos processos de aposentadoria a esta Corte de Contas, consoante o disposto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO, alertando-lhe das cominações



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

incidentes, no caso de descumprimento, nos termos do artigo 55, II e VII, da Lei Complementar nº 154/96;

III - **Dar conhecimento** do teor desta Decisão à Secretaria de Estado da Administração;

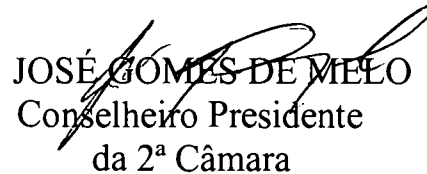
IV - **Arquivar** os autos, após cumpridos trâmites legais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

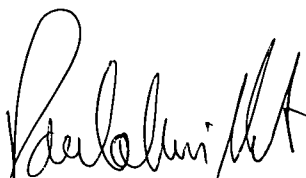
Sala das Sessões, 30 de agosto de 2006



DAVID DANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto
Relator



JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara



PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 623 DE 25 / 10 / 06
Servidor [assinatura]

PROCESSO Nº: 3216/03
INTERESSADA: TEREZINHA CRISPIM RIBEIRO
C.P.F. Nº 044.973.252-53
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA

DECISÃO Nº 344/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria da Senhora Terezinha Crispim Ribeiro, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, da Senhora Terezinha Crispim Ribeiro, C.P.F. nº 044.973.252-53, cadastro nº 300004742, Auxiliar de Serviços Gerais, Referência “10”, pertencente ao Quadro de Pessoal do Governo do Estado, concedida conforme Decreto de 16.07.2001, publicado no D.O.E. nº 4.804, de 20.08.2001, fundamentado no artigo 40, § 1º, III, “b”, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, e **determinar o registro**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II – **Determinar** ao titular da Secretaria de Estado da Administração que atente ao prazo de 10 dias para a remessa de processos de aposentadoria para análise deste Tribunal, observando as disposições legais



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

constantes do artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de aplicação das sanções previstas no artigo 55, II e VII, da Lei Complementar nº 154/96;

III - **Dar conhecimento** do teor desta Decisão à Secretaria de Estado da Administração;

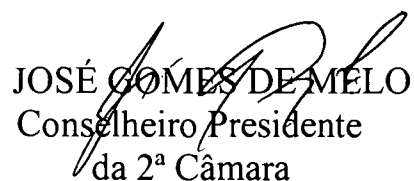
IV - **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

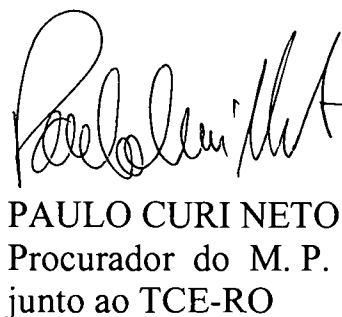
Sala das Sessões, 30 de agosto de 2006



DAVI DANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto
Relator



JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara



PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 631 DE 07/11/06
Servidor [assinatura]

PROCESSO Nº: 2552/03
INTERESSADO: MANOEL CÂNDIDO DE ALMEIDA
C.P.F. Nº 080.341.251-72
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA

DECISÃO Nº 345/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria do Senhor Manoel Cândido de Almeida, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Determinar** ao titular da Secretaria de Estado da Administração que proceda, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta Decisão, as seguintes providências:

a) retificação do ato concessório de aposentadoria fundamentando-o no artigo 40, § 1º, II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98;

b) retificação do percentual da parcela denominada “Vantagem Pessoal” que deve ser calculado à razão de 9% sobre o vencimento básico anterior, com fundamento na Lei Complementar nº 68/92, conforme estabelece o artigo 3º, da Lei Complementar nº 1068, de 19.04.02.

II – **Dar conhecimento** a este Tribunal de Contas do cumprimento das determinações contidas nesta Decisão, no prazo fixado no item



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

anterior, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96;

III – **Sobrestar** os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento desta Decisão, e posterior encaminhamento ao Relator, para fins de registro.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

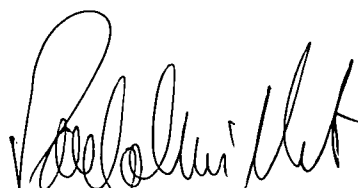
Sala das Sessões, 30 de agosto de 2006



DAVIDANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto
Relator



JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara



PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 623 DE 25 / 10 / 06
Servidor [assinatura]

PROCESSO Nº: 2191/02
INTERESSADA: MARIA JUSTINA DE JESUS BARBOSA
C.P.F. Nº 040.466.842-91
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA

DECISÃO Nº 346/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria da Senhora Justina de Jesus Barbosa, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais, da Senhora Maria Justina de Jesus Barbosa, Assistente Administrativo, Nível III, Faixa 11, cadastro nº 008109, C.P.F. nº 040.466.842-91, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município de Porto Velho, concedida conforme Decreto Municipal nº 8.270, de 17.09.01, publicado no D.O.M. nº 1.980, de 19.09.01, fundamentado no artigo 40, III, “b”, da Constituição Federal, combinado com o artigo 165, III, “d”, da Lei nº 901/90, e **determinar o registro**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II – **Determinar** ao Gestor do Município de Porto Velho, que cumpra o prazo de 10 (dez) dias para remessa dos processos de aposentadoria a esta Corte de Contas, consoante o disposto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO, alertando-lhe das cominações



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

incidentes, no caso de descumprimento, nos termos do artigo 55, II e VII, da Lei Complementar nº 154/96;

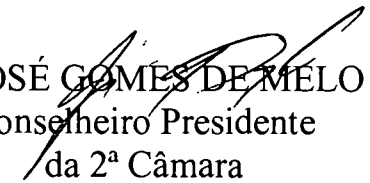
III - **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao Município de Porto Velho;

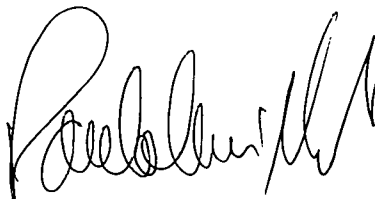
IV - **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2006


DAVI DANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto
Relator


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 623 DE 25/10/06
Servidor

PROCESSO Nº: 3935/04
INTERESSADA: MARIA JOSÉ DE ALMEIDA DAVANSE
C.P.F. Nº 326.221.209-15
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA

DECISÃO Nº 347/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria da Senhora Maria José de Almeida Davanse, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária por tempo de serviço, com proventos integrais, da Senhora Maria José de Almeida Davanse, C.P.F. nº 326.221.209-15, Professora Nível I, Referência “09”, cadastro nº 300008642, pertencente ao Quadro de Pessoal do Governo do Estado de Rondônia, concedida conforme Decreto Estadual de 27.08.03, publicado no D.O.E. nº 5.306 de 04.09.03, fundamentado no artigo 40, §§ 1º e 3º, III, “a”, § 5º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, e **determinar o registro**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II – **Determinar** ao titular da Secretaria de Estado da Administração que atente ao prazo de 10 dias para a remessa de processos de aposentadoria para análise deste Tribunal, observando as disposições legais constantes do artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

aplicação das sanções previstas no artigo 55, II e VII, da Lei Complementar nº 154/96;

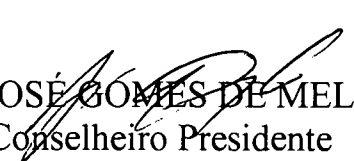
III - **Dar conhecimento** do teor desta Decisão à Secretaria de Estado da Administração;

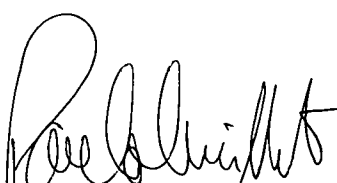
IV - **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2006


DAVI DANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto
Relator


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 623 DE 25/10/06
Servidor

PROCESSO Nº: 3250/03
INTERESSADA: BALBINA KLOSINSKI BAIOTO
C.P.F. Nº 284.054.639-68
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA

DECISÃO Nº 348/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria da Senhora Balbina Klosinski Baioto, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, da Senhora Balbina Klosinski Baioto, C.P.F. nº 284.054.639-68, no cargo de Professora Nível I, Referência “8”, Cadastro nº 300010313, pertencente ao Quadro de Pessoal do Estado de Rondônia, concedida através do Decreto Estadual de 23.05.2001, publicado no D.O.E. nº 4.765, de 26.06.2001, fundamentado no artigo 8º, I, II e III, “a” e “b”, da Emenda Constitucional nº 20/98, e, por consequência, **determinar o registro**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II – **Determinar** ao titular da Secretaria de Estado da Administração, que cumpra o prazo de 10 (dez) dias para remessa dos processos de aposentadoria a esta Corte de Contas, consoante o disposto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO, alertando-lhe das cominações



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

incidentes, no caso de descumprimento, nos termos do artigo 55, II e VII, da Lei Complementar nº 154/96;

III - **Dar conhecimento do teor** desta Decisão à Secretaria de Estado da Administração;

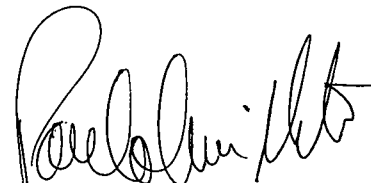
IV - **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2006


DAVI DANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto
Relator


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 623 DE 25/10/06
Servidor

PROCESSO Nº: 5898/05
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
ASSUNTO: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2005
RESPONSÁVEL: JOELCIMAR SAMPAIO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA

DECISÃO Nº 349/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Pregão Presencial nº 025/2005 do Município de Porto Velho, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o Edital de Licitação do Pregão Presencial nº 025/2005, da Prefeitura do Município de Porto Velho, que tem por objeto a formação de Registro de Preços para aquisição de material de consumo para atender a Administração Direta e Indireta, Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, por estar em conformidade com as exigências contidas na Lei Federal nº 8.666/93;

II – **Determinar** ao Senhor Joelcimar Sampaio da Silva, Secretário Municipal de Administração, que adote medidas preventivas quanto à tempestividade no envio de futuros Editais de Licitações, de modo a evitar a reincidência, sob pena de multa na forma prevista no artigo 55, da Lei Complementar nº 154/96;

III – **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo que proceda o apensamento dos autos às Contas da Prefeitura do Município de



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

Porto Velho, exercício 2005 e, quando da Inspeção Ordinária do referido exercício, examine as demais fases do certame envolvendo a conformação dos preços praticados no mercado, bem como o empenhamento, contratação, execução, liquidação e pagamento no âmbito dos Órgãos jurisdicionados;

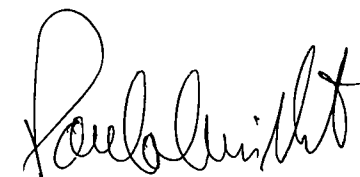
IV – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão aos interessados.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2006


DAVI DANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto
Relator


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 623 DE 25/10/06
Servidor _____

PROCESSO Nº: 5716/2005
INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
ASSUNTO: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2005
RESPONSÁVEL: MILTON LUIZ MOREIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA

DECISÃO Nº 350/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Concorrência Pública nº 002/2005 da Secretaria de Estado da Saúde, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o Edital de Concorrência Pública nº 002/2005, da Secretaria de Estado da Saúde, que tem por objeto a prestação de serviços de reforma da rede elétrica do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, no Município de Porto Velho, por estar em conformidade com as exigências da Lei de licitações;

II – **Solicitar** ao Presidente deste Tribunal de Contas, na forma do artigo 70, § 2º, do Regimento Interno desta Corte, para que, em autos apartados, determine inspeção especial no Hospital de Base “Dr. Ary Pinheiro”, visando o apuratório quanto à efetividade dos serviços pertinentes à reforma geral das instalações elétricas, objeto do Contrato nº 148/PGE-2002, consoante suscitado no Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas;



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

III – **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo, que proceda o apensamento dos autos às Contas da Secretaria de Estado da Saúde, exercício 2005 para, quando da Inspeção Ordinária do referido exercício, que sejam examinadas as demais fases do certame, envolvendo o empenhamento, execução, liquidação e pagamento;

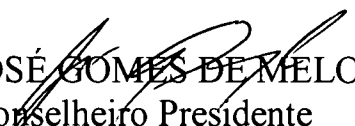
IV – **Recomendar** ao Senhor Milton Luiz Moreira, Secretário de Estado da Saúde, que adote medidas preventivas quanto a existência, no Edital, de itens que comprometam o caráter competitivo da Concorrência Pública, vez que em caso de reincidência, tal irregularidade será passível da aplicação da pena de multa prevista no artigo 55 da Lei Complementar nº 154/96;

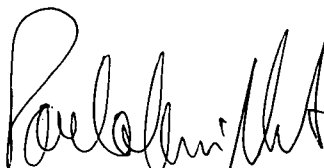
V – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão aos interessados.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2006


DAVI DANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto
Relator


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 623 DE 25 / 10 / 06
Servidor aw

PROCESSO Nº: 3713/2005
INTERESSADAS: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE
LICITAÇÕES/SECRETARIA DE ESTADO DA
EDUCAÇÃO
ASSUNTO: EDITAL DE PREGÃO Nº 086/2005
RESPONSÁVEIS: SALOMÃO DA SILVEIRA
SUPERINTENDENTE
ÁUREO MAEGAKI ONO
PREGOEIRO
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA
SILVA

DECISÃO Nº 351/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Pregão nº 086/2005 da Superintendência Estadual de Licitações, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o Edital de Pregão nº 086/05, da Superintendência Estadual de Licitações, que tem por objeto a contratação de empresa ou entidade especializada para prestar serviço de organização geral, administração técnica desportiva e arbitragem, em atendimento às necessidades da Secretaria de Estado da Educação, por estar em conformidade com as exigências contidas na Lei Federal nº 8.666/93;

II – **Determinar** ao Superintendente Estadual de Licitações, Senhor Salomão da Silveira, que adote medidas preventivas quanto a criação da equipe de apoio que deverá ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da administração,



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

preferencialmente pertencentes ao quadro permanente do Órgão ou entidade promotora do evento, na forma preconizada no artigo 3º, § 1º, inciso IV, da Lei 10.520/02, vez que em caso de reincidência, esta irregularidade ensejará a aplicação da pena de multa prevista no artigo 55 da Lei Complementar 154/96;

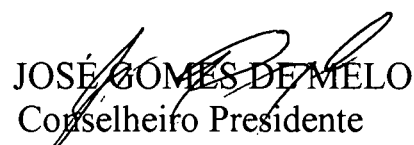
III – **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo, que proceda o apensamento dos autos às Contas da Secretaria de Estado de Educação, exercício 2006 para, quando da Inspeção Ordinária do referido exercício, que sejam examinadas as demais fases do certame envolvendo a conformação dos preços homologados e adjudicados com os preços praticados no mercado, bem como o empenhamento, contratação, execução, liquidação e pagamento da referida despesa;

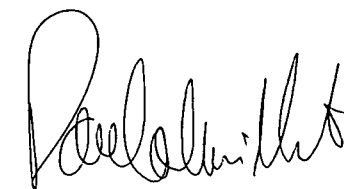
IV – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão aos interessados.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2006


DAVI DANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto
Relator


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
N.º 629 DE 03 / 11 / 06
Servidor [assinatura]

PROCESSO Nº: 0475/06
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO
ASSUNTO: EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/06
RESPONSÁVEL: LUIZ CARLOS SORROCHE
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 352/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Edital de Licitação na modalidade de Concorrência Pública nº 001/06, do Município do Vale do Paraíso, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Arquivar** os autos, sem julgamento do mérito, tendo em vista a revogação do Edital de Licitação nº 01/2006, na modalidade de Concorrência Pública, promovida pelo Município de Vale do Paraíso;

II – **Dar conhecimento** sobre o teor desta Decisão ao interessado.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JONATHAS HUGO PARRA

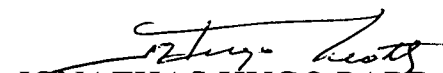


**ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS**

MOTTA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas,
YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 06 de setembro de 2006


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Relator


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Presidente
da Sessão – 2ª Câmara


YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 629 DE 03.11.06
Servidor [assinatura]

PROCESSO Nº: 2091/99
INTERESSADOS: JULBERTO PEREIRA DA SILVA (VIÚVO)
C.P.F. Nº 351.172.812-68
JÚLIO CÉZAR BOF DA SILVA (FILHO)
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 353/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da apreciação da legalidade do ato de Pensão Estadual, concedida ao Senhor Julberto Pereira da Silva (viúvo), e ao menor Júlio César Bof da Silva (filho), beneficiários legais da Senhora Janete Bof da Silva, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o ato concessório de pensão estadual do Senhor Julberto Pereira da Silva (viúvo), portador da carteira de identidade nº 384.345 SSP/RO e C.P.F. nº 351.172.812-68 e ao menor Júlio César Bof da Silva (filho), na qualidade de dependentes da ex-servidora Janete Bof da Silva, falecida em 09 de setembro de 1996, conforme Ato Concessório nº 141/DIPREV/IPERON, de 22.10.1997, publicado no D.O.E. nº 3.945, de 18.02.1998, retificado pelo Ato Concessório nº 066/DIPREV/06, publicado no D.O.E. nº 0496, de 18.04.2006, fundamentado nos artigos 5º, I, 8º, §1º, I e “c”, da Lei nº 135/86, combinado com o artigo 40, § 5º, da Constituição Federal;

II - **Determinar o registro** por esta Corte, de acordo com o artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei

[assinatura]



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

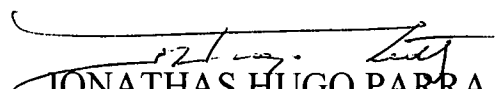
III - **Dar ciência** ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia;

IV - **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 06 de setembro de 2006


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Relator


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Presidente
da Sessão – 2ª Câmara


YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 629 DE 03/11/06
Servidor

PROCESSO Nº: 3177/97
INTERESSADOS: WILSON SANTOS DE MORAIS
C.P.F Nº 449.210.552-20 (TUTOR)
WILTON SANTOS DE MORAIS (FILHO)
UELINGTON SANTOS DE MORAIS (FILHO)
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 354/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da apreciação da legalidade do ato de Pensão Estadual, concedida aos menores Wilton Santos de Moraes e Uelington Santos de Moraes, beneficiários legais da Senhora Raimunda Santos de Moraes, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I - Considerar legal o ato concessório de pensão estadual dos menores Wilton Santos de Moraes e Uelington Santos de Moraes, filhos da ex-servidora pública Raimunda Santos de Moraes, falecida em 24.03.1995, neste ato representados pelo Senhor Wilson Santos de Moraes (Tutor), nos termos do Ato Concessório nº 049/DIPREV, de 04.04.1997, publicado no D.O.E. nº 3.782, de 24.06.1997, retificado pelo Ato Concessório nº 045/DIPREV/06, publicado no D.O.E. nº 0496, de 18.04.2006, fundamentado nos artigos 5º, I, 8º, § 1º, I e “c”, da Lei nº 135/86, regulamentada pelo Decreto nº 3.219/87, combinado com o artigo 40, § 5º, da Constituição Federal;

II - Determinar o registro, por esta Corte, de acordo com o artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

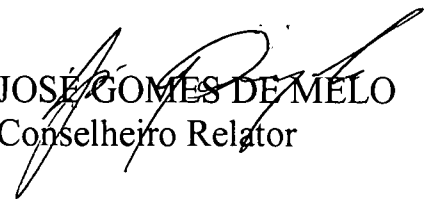
Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

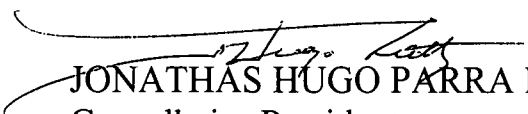
III - **Dar ciência** ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia do teor desta decisão;

IV - **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 06 de setembro de 2006


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Relator


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Presidente
da Sessão – 2ª Câmara


YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 629 DE 03/11/06
Servidor AS

PROCESSO Nº: 3159/06
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS
ASSUNTO: ANÁLISE DE ESTIMATIVA DE RECEITA -
EXERCÍCIO DE 2007
RESPONSÁVEL: CARLOS ELIAS RODRIGUES
C.P.F. Nº 277.239.682-72
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA
SILVA

DECISÃO Nº 355/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Análise de Estimativa de Receita do Município de Seringueiras, referente ao exercício de 2007, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – Emitir Parecer de Viabilidade de Arrecadação de Receitas, previstas na Proposta Orçamentária do Município de Seringueiras para o exercício de 2007, no valor de R\$ 13.550.319,63 (treze milhões, quinhentos e cinquenta mil, trezentos e dezenove reais e sessenta e três centavos) encaminhando-se cópia do relatório e desta Decisão à Câmara Legislativa e ao Poder Executivo de Seringueiras, em conformidade com os preceitos estabelecidos na Instrução Normativa nº 001/99-TCE-RO;

II – Sobrestar os autos na Secretaria Geral de Controle Externo, para o acompanhamento da realização das receitas e juntada ao Processo de Prestação de Contas anual, para apreciação conjunta, visando o exercício da competência e o atendimento da finalidade, na forma dos artigos



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

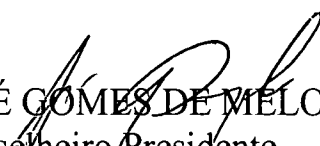
61, I, “a”, e 70, do Regimento Interno desta Corte.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 06 de setembro de 2006



DAVI DANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto
Relator



JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara



YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 629 DE 03 / 11 / 06
Servidor [assinatura]

PROCESSO Nº: 3176/97
INTERESSADA: ANA FERREIRA COSTALONGA (VIÚVA)
C.P.F Nº 749.106.717-49
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 356/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da apreciação da legalidade do ato de Pensão Estadual, concedida à Senhora Ana Ferreira Costalonga (viúva), beneficiária legal do Senhor Adalto Costalonga, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o ato concessório de pensão estadual vitalícia à Senhora Ana Ferreira Costalonga (viúva), portadora da carteira de identidade nº 603.854-SSP/ES e C.P.F. nº 749.106.717-49, decorrente do falecimento do ex-servidor público Adalto Costalonga, conforme Ato Concessório nº 092/DIPREV/IPERON, de 23.04.1997, publicado no D.O.E. nº 3.777, de 17.06.1997, retificado pelo Ato Concessório nº 126/DIPREV/06, publicado no D.O.E. nº 0509, de 09.05.2006, nos termos dos artigos 5º, I; 8º, § 1º, I, “c”, da Lei nº 135/86, regulamentada pelo Decreto nº 3.219/87, combinado com o artigo 40, § 5º da Constituição Federal;

II - **Determinar o registro** por esta Corte, de acordo com o artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

[assinatura]



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

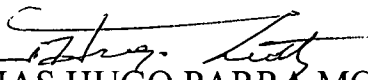
III - **Dar ciência** do teor desta Decisão ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia;

IV - **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 06 de setembro de 2006


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Relator


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Presidente
da Sessão – 2ª Câmara


YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 629 DE 03 / 11 / 06
Servidor

PROCESSO Nº: 4819/99
INTERESSADOS: ERIC DE OLIVEIRA DO CARMO (COMPANHEIRO)
C.P.F Nº 349.116.342-00
EULER RENAN SALLES DO CARMO (FILHO)
ÉRICA NELINA SALLES DO CARMO (FILHO)
ADALBERTO ALVES DE SALLES (TUTOR)
C.P.F. Nº 035.756.402-20
MÁRIO ANTÔNIO RIBEIRO PAIXÃO JÚNIOR (FILHO)
ALLANA THALYTA DE SALLES PAIXÃO (FILHA)
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 357/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da apreciação da legalidade do ato de Pensão Estadual, concedido ao Senhor Eric de Oliveira do Carmo (viúvo), e aos menores Euler Renan Salles do Carmo, Érika Nelina Salles do Carmo, Mário Antônio Ribeiro Paixão Júnior e Allana Thalyta de Salles Paixão, filhos da ex-servidora Aracélia Bezerra de Salles, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o ato concessório de pensão estadual deferida ao Senhor Eric de Oliveira do Carmo (companheiro), C.P.F. nº 349.116.342-00 e aos menores Euler Renan Salles do Carmo, Érika Nelina Salles do Carmo, Mário Antônio Ribeiro Paixão Júnior e Allana Thalyta de Salles Paixão (filhos), decorrente do falecimento da ex-servidora Aracélia



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

Bezerra de Salles, falecida em 03.01.1998, conforme Ato Concessório nº 012/DIPREV/99, publicado no D.O.E. nº 4.348, de 11.10.1999, retificado pelo Ato Concessório nº 053/DIPREV/06, publicada no D.O.E. nº 0496, de 18.04.2006, nos termos dos artigos 5º, I, 8º, § 1º, I, “c”, da Lei nº 135/86, regulamentada pelo Decreto nº 3.219/87, combinado com o artigo 40, § 5º, da Constituição Federal;

II – **Determinar** ao atual gestor do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, a observância da idade limite para a concessão de pensão, considerando que os beneficiários Allana Thalita de Salles Paixão e Mário Antônio Ribeiro Paixão Júnior, filhos da ex-servidora Aracélia Bezerra de Salles, já atingiram a maioridade civil;

III - **Determinar** o registro por esta Corte, de acordo com o artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

IV - **Dar ciência** do teor desta Decisão ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia;

V - **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 06 de setembro de 2006

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Relator

JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Presidente
da Sessão – 2ª Câmara

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº 629 DE 03/11/06

Servidor [assinatura]

PROCESSO Nº: 3104/99
INTERESSADO: ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO
C.P.F Nº 836.186.828-67
ASSUNTO: REFORMA
ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 358/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da apreciação da legalidade do ato de Reforma do CB PM RE 0132-5 - Antônio Carlos Ribeiro, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o ato concessório de reforma do CB PM RE 0132-5-Antonio Carlos Ribeiro, portador da Carteira de Identidade nº 11.817.183 SSP/SP e C.P.F. nº 836.186.828-67, concedida pela Portaria nº 173/DP-6 de 30.12.1998, publicada do D.O.E. nº. 4.164, de 14.01.1999, com fundamento nos artigos 89, II, 96, V, 99, I, e 102 do Decreto-Lei nº 09-A, de 09.03.1982, combinado com o parágrafo único, dos artigos 12 e 56, da Lei Complementar nº 058, de 07.07.1992;

II - **Determinar o registro** por esta Corte, de acordo com o artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

III – **Determinar** ao atual gestor da Polícia Militar do Estado de Rondônia que observe o prazo de encaminhamento dos processos de

[assinatura]

[assinatura]



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

concessão de Reforma a este Tribunal de Contas, nos termos do artigo 45 da Resolução Normativa nº 004/1992-TCER;

IV - **Dar ciência** do teor desta Decisão ao Comando Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia;

V - **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 06 de setembro de 2006


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Relator


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Presidente
da Sessão – 2ª Câmara


YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 629 DE 03, 11, 06
Servidor

PROCESSO Nº: 0438/04
INTERESSADO: ARCANJO FERREIRA DE SOUZA
C.P.F Nº 686.543.678-49
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
ARIQUEMES
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 359/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria do Senhor Arcanjo Ferreira de Souza, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria por idade, com proventos integrais deferida ao Senhor Arcanjo Ferreira de Souza, cadastro nº 30066, Carteira de Identidade nº 8.516.245-SSP-RO e C.P.F. nº 686.543.678-49, ocupante do cargo de Vigia, pertencente ao Quadro Efetivo de Pessoal do Município de Ariquemes, concedida através da Portaria do Instituto de Previdência de Ariquemes nº 009/IPEMA/2003, retificada por meio da Portaria nº 023/IPEMA/2006 de 07.06.2006, publicada no D.O.E. nº 0545 de 30.06.06, nos termos da Lei nº 972/2002, artigos 32, I, II e III, 40, § 2º, III, “b”, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98;

II – **Determinar o registro** por esta Corte, de acordo com o artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

III - **Dar ciência** do teor desta Decisão ao Instituto de Previdência do Município de Ariquemes;

IV - **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 06 de setembro de 2006


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Relator


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Presidente
da Sessão – 2ª Câmara


YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 629 DE 03 / 11 / 06
Servidor [assinatura]

PROCESSO Nº: 3291/99
INTERESSADO: GEDEÃO CHAVES ALVES
C.P.F Nº 106.378.692-49
ASSUNTO: RESERVA REMUNERADA
ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 360/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da apreciação da legalidade do ato de Reserva Remunerada, deferida ao Soldado PM RE Gedeão Chaves Alves, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o Ato Concessório de Reserva Remunerada concedida ao Soldado PM RE Gedeão Chaves Alves, Cadastro nº 01048-3 Carteira de Identidade nº 84761-SSP-RO e C.P.F. nº 106.378.692-49, pertencente ao Quadro da Polícia Militar do Estado de Rondônia, por meio da Portaria nº 049/SC-INAT-PES/DP-6/96, publicada no D.O.E. nº 3.523, de 05.06.1996, nos termos do artigo 96, IV, do Decreto Lei nº 09-A, de 09.03.1982;

II – **Determinar o Registro** por esta Corte, de acordo Com o artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual, e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56, do Regimento Interno desta Corte;

III - **Dar ciência** do teor desta Decisão à Polícia Militar do Estado de Rondônia;

[assinatura]



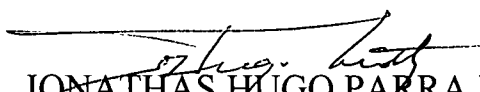
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

IV – **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 06 de setembro de 2006


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Relator


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Presidente
da Sessão – 2ª Câmara


YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 629 DE 03, 11, 06
Servidor [assinatura]

PROCESSO Nº: 3275/03
INTERESSADO: OURTALEI VENÂNCIO DE SOUZA
C.P.F Nº 441.832.678-20
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 361/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria do Senhor Ourtalei Venâncio de Souza, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria por idade com proventos proporcionais deferida ao Senhor Ourtalei Venâncio de Souza, cadastro 489.166-1, portador da Carteira de Identidade nº 7.949.462 SSP/MG e CPF nº. 441.832.678-20, ocupante do cargo de Motorista, Classe "II", referência "H", pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, concedida por meio do Decreto s/nº de 02.05.2001, publicado no D.O.E. nº. 4.747, de 30.05.2001, e retificado pelo Decreto s/nº de 19.06.2006, publicado no D.O.E. nº 0557, de 18.07.2.006, nos termos do artigo 40, § 1º, III, "b", da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98;

II - **Determinar** o registro por esta Corte, de acordo com o artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual, e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

III - **Dar ciência** do teor desta Decisão à Secretaria de Estado da Administração;

IV - **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 06 de setembro de 2006


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Relator


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Presidente
da Sessão – 2ª Câmara


YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 629 03, 11, 06
Servidor

PROCESSO Nº: 1561/2005
INTERESSADA: MAILDA DE MATOS RODRIGUES (VIÚVA)
C.P.F Nº 638.905.182-49
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO
VELHO
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 362/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da apreciação da legalidade do ato de Pensão, deferida à Senhora Mailda de Matos Rodrigues (viúva), beneficiária legal do Senhor José Alexandre Rodrigues, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o ato concessório de Pensão Municipal deferida à Senhora Mailda de Matos Rodrigues (viúva), C.P.F. nº 638.905.182-49, decorrente do falecimento do Senhor José Alexandre Rodrigues, nos termos da Portaria nº 040/2005, de 03.01.2005, publicada no D.O.M. nº 2.492 de 28.01.2005, retificada pela Portaria nº 180/2006/IPAM, de 29.06.2006, publicada no D.O.M. nº 2.822, de 07.07.2006, de acordo com os artigos 8º, I e 27, II, “a”, da Lei Complementar nº 146/2002, combinado com os §§ 2º e 7º, do artigo 40, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03;

II – **Determinar o registro** por esta Corte, de acordo com o artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56, do Regimento Interno desta Corte;

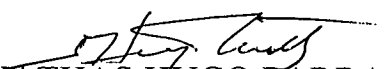
III - **Dar ciência** do teor desta Decisão ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho;

IV - **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 06 de setembro de 2006


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Relator


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Presidente
da Sessão – 2ª Câmara


YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 629 DE 03, 11, 06
Servidor ad

PROCESSO Nº: 3249/03
INTERESSADO: BRAZILINO DE CARVALHO VIANA
C.P.F. Nº 011.619.892-34
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA

DECISÃO Nº 363/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria do Senhor Brazilino de Carvalho Viana, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos proporcionais, do Senhor Brazilino de Carvalho Viana, C.P.F. nº 011.619.892-34, R.G. nº 3.893/SSP/RO, no cargo de Professor Nível III, Referência “10”, Cadastro nº 300006088, pertencente ao Quadro de Pessoal do Estado de Rondônia, concedida por meio do Decreto Estadual de 09/05/01, publicado no D.O.E. nº 4.749, de 01/06/2001, retificado pelo Decreto Estadual de 11/04/06, publicado no D.O.E. nº 506, de 04/05/06, fundamentado no artigo 8º, § 1º, I e II, “a” e “b”, da Emenda Constitucional nº 20/98, e, por consequência, **determinar o registro**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II – **Determinar** ao titular da Secretaria de Estado da Administração, que cumpra o prazo de 10 (dez) dias para remessa dos processos de aposentadoria a esta Corte de Contas, consoante o disposto no artigo 37 da



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

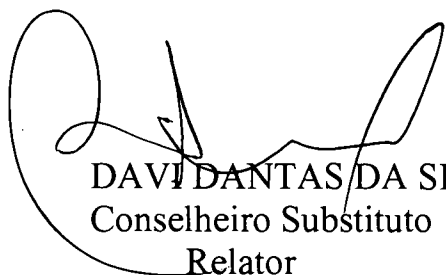
Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO, alertando-o das cominações incidentes, no caso de descumprimento, nos termos do artigo 55, II e VII, da Lei Complementar nº 154/96;

III - **Dar conhecimento** do teor desta Decisão à Secretaria de Estado da Administração;

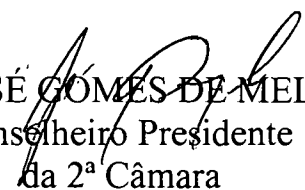
IV - **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 06 de setembro de 2006



DAVI DANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto
Relator



JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara



YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 629 DE 03/11/06
Servidor [assinatura]

PROCESSO Nº: 2579/04
INTERESSADA: MARGEH CHAVES
C.P.F. Nº 282.806.017-91
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA

DECISÃO Nº 364/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria da Senhora Margeh Chaves, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, da Senhora Margeh Chaves, Enfermeira, Referência “10”, Cadastro nº 300003992, C.P.F. nº 282.806.017-91, R.G. nº 1718.653/SSP/RJ, pertencente ao Quadro de Pessoal do Governo Estadual, concedida por meio do Decreto Estadual de 23/04/03, publicado no D.O.E. nº 5.230, de 16/05/03, retificado pelo Decreto Estadual de 11/04/06, publicado no D.O.E. nº 0506 de 04/05/06, fundamentado no artigo 8º, I, II e III, “a” e “b”, da Emenda Constitucional 20/98, e **determinar o registro**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II – **Determinar** ao titular da Secretaria de Estado da Administração que atente ao prazo de 10 dias para a remessa de processos de aposentadoria para análise deste Tribunal, observando as disposições legais constantes do artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de

[Assinaturas manuscritas]



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

aplicação das sanções previstas no artigo 55, II e VII, da Lei Complementar nº 154/96;

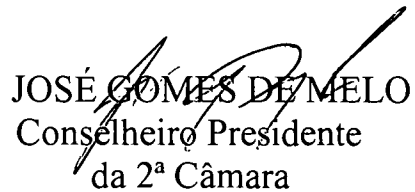
III - **Dar conhecimento** do teor desta Decisão à Secretaria de Estado da Administração;

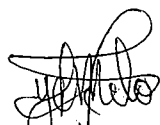
IV - **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 06 de setembro de 2006


DAVI DANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto
Relator


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara


YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 629 DE 03 / 11 / 06
Servidor [assinatura]

PROCESSO Nº: 1701/94
INTERESSADA: MARIA DA CONSOLAÇÃO COSTA BEZERRA
C.P.F. Nº 026.140.492-04
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA

DECISÃO Nº 365/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria da Senhora Maria da Consolação Costa Bezerra, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária por tempo de serviço, com proventos integrais, da Senhora Maria da Consolação Costa Bezerra, C.P.F. nº 026.140.492-04, R.G. nº 49.482/SSP/PI, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, Referência “10”, Cadastro nº 304506-1, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Governo do Estado, consubstanciada no Decreto Estadual de 21/10/1996, publicado no D.O.E. nº 3.638, de 21/11/96, fundamentado no artigo 232, III, “a”, da Lei Complementar nº 068/92, e **determinar o registro**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II – **Determinar** ao titular da Secretaria de Estado da Administração, que cumpra o prazo de 10 (dez) dias para remessa dos processos de aposentadoria a esta Corte de Contas, consoante o disposto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO, alertando-o das cominações incidentes,

[Assinaturas manuscritas]



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

no caso de descumprimento, nos termos do artigo 55, II e VII, da Lei Complementar nº 154/96;

III – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão à Secretaria de Estado da Administração;

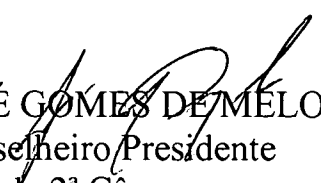
IV - **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 06 de setembro de 2006



DAVI DANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto
Relator



JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara



YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 629 DE 03, 11, 06
Servidor aw

PROCESSO Nº: 1966/03
INTERESSADO: ANTÔNIO LEONEL DA SILVA
C.P.F. Nº 277.038.942-49
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA

DECISÃO Nº 366/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria por invalidez do Senhor Antônio Leonel da Silva, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, do Senhor Antônio Leonel da Silva, C.P.F. nº 277.038.942-49, R.G. nº 282.302/SSP/RO, Atendente de Consultório, Classe “C”, Referência “6”, cadastro nº 300033909, pertencente ao Quadro de Pessoal do Governo do Estado de Rondônia, concedida por meio do Decreto Estadual de 14/01/03, publicado no D.O.E. nº 5.167, de 11/02/03, que está fundamentado e tem amparo no artigo 40, § 1º, I, combinado com o artigo 44, § 1º, da Lei Complementar nº 228/00, e **determinar o registro**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II – **Determinar** ao titular da Secretaria de Estado da Administração, que cumpra o prazo de 10 (dez) dias para remessa dos processos de aposentadoria a esta Corte de Contas, consoante o disposto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO, alertando-o das cominações incidentes,



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

no caso de descumprimento, nos termos do artigo 55, II e VII, da Lei Complementar nº 154/96;

III - **Dar conhecimento** do teor desta Decisão à Secretaria de Estado da Administração;

IV - **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais;

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 06 de setembro de 2006


DAVI DANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto
Relator


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara


YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 629 DE 03 / 11 / 06
Servidor [assinatura]

PROCESSO Nº: 2585/04
INTERESSADA: JESSÉ MORAES DE ASSIS
C.P.F. Nº 111.039.064-53
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA

DECISÃO Nº 367/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria da Senhora Jessé Moraes de Assis, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, do Senhor Jessé Moraes de Assis, C.P.F. nº 111.039.064-53, R.G. nº 330.809/SSP/RO, cadastro nº 300003120, Professor Nível III, Referência “09”, pertencente ao Quadro de Pessoal do Governo do Estado, concedida por meio do Decreto de 23/04/2003, publicado no D.O.E. nº 5.230, de 16/05/2003, fundamentado no artigo 40, § 1º, III, “a”, combinado com o § 5º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, e **determinar o registro**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II – **Determinar** ao titular da Secretaria de Estado da Administração, que cumpra o prazo de 10 (dez) dias para remessa dos processos de aposentadoria a esta Corte de Contas, consoante o disposto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO, alertando-o das cominações incidentes,

[assinaturas]



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

no caso de descumprimento, nos termos do artigo 55, II e VII, da Lei Complementar nº 154/96;

III - **Dar conhecimento** do teor desta Decisão à Secretaria de Estado da Administração;

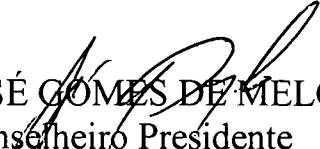
IV - **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

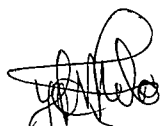
Sala das Sessões, 06 de setembro de 2006



DAVI DANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto
Relator



JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara



YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 0642 DE 23/11/06
Servidor

PROCESSO Nº: 763/97
INTERESSADO: ANTENOR FERREIRA DOS SANTOS
C.P.F. Nº 028.287.152-72
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA

DECISÃO Nº 368/2006 – 2ª CÂMARA

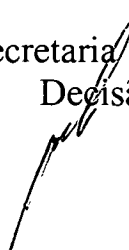
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria do Senhor Antenor Ferreira dos Santos, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Determinar** ao gestor do Município de Porto Velho que proceda, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta Decisão, a retificação da Apostila de Proventos do interessado, excluindo a parcela denominada “Complementação Salário-Mínimo”, pois somente é devida quando os proventos forem inferiores ao valor do salário-mínimo vigente;

II – **Dar conhecimento** a este Tribunal de Contas do cumprimento da determinação contida nesta Decisão, no prazo fixado no item anterior, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96;

III – **Sobrestar** os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento desta Decisão, e posterior encaminhamento ao Relator, para fins de registro.

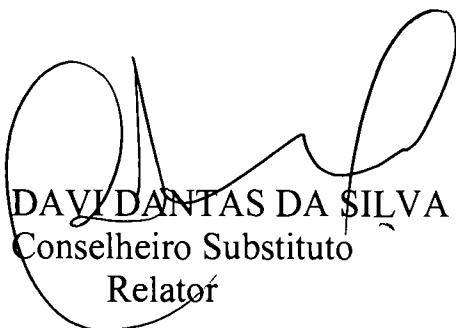




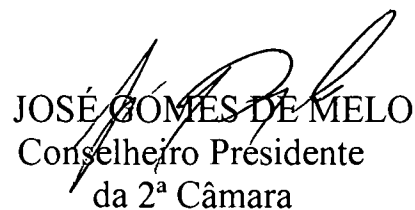
**ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS**

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

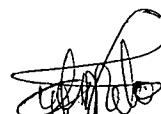
Sala das Sessões, 06 de setembro de 2006



DAVID DANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto
Relator



JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara



YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 0642 DE 23/11/06
Servidor R

PROCESSO Nº: 3949/99
INTERESSADO: MÁRIO DE OLIVEIRA
C.P.F. Nº 039.060.949-87
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA

DECISÃO Nº 369/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria do Senhor Mário de Oliveira, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Determinar** ao Presidente do Tribunal de Justiça que proceda, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta Decisão, a retificação dos percentuais da parcela denominada “Vantagem Pessoal” que deve ser calculado do seguinte modo:

a) 20% sobre a remuneração, tendo em vista que à época da entrada em vigor da Lei Complementar nº 068/92 o servidor possuía 10 anos e 05 meses de tempo de serviço sob a égide da Lei Complementar nº 39/90;

b) 6% sobre o vencimento básico de acordo com a Lei Complementar nº 68/92, pois o tempo de serviço prestado sob a égide da aludida Lei equivale a 06 anos e 10 meses – 09/12/92 a 01/10/99;

II – **Dar conhecimento** a este Tribunal de Contas, no prazo fixado no item anterior, do cumprimento da determinação contida nesta



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

Decisão, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96;

III – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia e ao interessado;

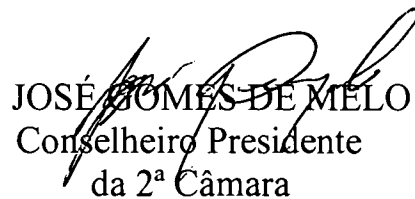
IV – **Sobrestar** os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte para o acompanhamento desta Decisão, e posterior encaminhamento ao Relator, para fins de registro.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 06 de setembro de 2006



DAVI DANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto
Relator



JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara



YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº 698 DE 16 / 02 / 07

Servidor

CO

PROCESSO Nº: 426/92
INTERESSADA: HELENA MITIKO SHIROMOTO
C.P.F. Nº 115.732.918-70
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA

DECISÃO Nº 370/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria da Senhora Helena Mitiko Shiromoto, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Determinar** ao Secretário Estadual da Administração que proceda, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta Decisão, as seguintes providências:

a – Retificação das parcelas que compõem os proventos, que devem ser calculadas à razão de 25/30 avos, tendo em vista que ficou comprovado nos autos o tempo de serviço de 24 anos, 07 meses e 19 dias;

b - Retificação do percentual da parcela “Vantagem Pessoal” que deve ser calculado à razão de 6% sobre a remuneração anterior, com fundamento na Lei Complementar nº 39/90, conforme estabelece o artigo 48, II, da Lei nº 1052, de 19.02.02;

c – Exclusão do cálculo da parcela “Vantagem Pessoal” do percentual de 9% sobre o vencimento básico anterior, relativa ao antênio

[Handwritten signatures]



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

concedido sob a égide da Lei Complementar nº 068/92, posto que a edição da aludida Lei foi posterior à aposentadoria da interessada;

d - Exclusão do “Adicional de Isonomia” que integra o cálculo da parcela “Vantagem Pessoal”, visto que foi revogado expressamente pelo artigo 2º, parágrafo único, II, da Lei nº 1068/92, além disso, a Lei Complementar nº 1052/02 não incluiu este na referida vantagem.

II – **Dar conhecimento** a este Tribunal de Contas, no prazo fixado no item anterior, do cumprimento da determinação contida nesta decisão, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96;

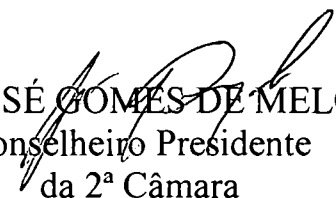
III – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão à Secretaria de Estado da Administração e à interessada;

IV – **Sobrestar** os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento desta Decisão, e posterior encaminhamento ao Relator, para fins de registro.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 06 de setembro de 2006


DAVI DANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto
Relator


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara


YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 689 DE 03/11/06
Servidor _____

PROCESSO Nº: 3159/97
INTERESSADAS: MÁRCIA REGINA QUINTELLA GATTO (VIÚVA)
C.P.F Nº 015.639.488-00
PÂMELA QUINTELLA GATTO (FILHA)
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 371/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam apreciação da legalidade do ato de pensão estadual concedida à Senhora Márcia Regina Quintella Gatto (viúva) e a menor Pâmela Quintella Gatto, beneficiárias do Senhor Ricardo Arantes Gatto, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o ato de pensão estadual concedida à Senhora Márcia Regina Quintella Gatto (viúva), portadora da carteira de identidade nº 10.385.387/SSP/SP e C.P.F. nº 015.639.488-00 e à menor Pâmela Quintella Gatto (filha), na qualidade de dependentes do ex-servidor público Ricardo Arantes Gatto, falecido em 30.08.1996, nos termos do Ato Concessório nº 055/DIPREV, de 03.04.1997, publicado no D.O.E. nº 3.783, de 25.06.1997, retificado pelo Ato Concessório nº 023/DIPREV/06, publicado no D.O.E. nº 0491, de 07.04.2006, de acordo com o artigo 5º, I, artigo 8º, § 1º, I e “c”, da Lei nº 135/86, combinado com o artigo 40, § 5º, da Constituição Federal;

II - **Determinar o registro** por esta Corte, de acordo com o artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

III - **Dar ciência** do teor desta decisão ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia;

IV - **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 06 de setembro de 2006


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Relator


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Presidente
da Sessão – 2ª Câmara


YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 629 DE 03 / 11 / 06
Servidor AO

PROCESSO Nº: 3187/06
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS
ASSUNTO: ANÁLISE DE ESTIMATIVA DE RECEITA -
EXERCÍCIO DE 2007
RESPONSÁVEL: MANOEL FRANCISCO DE ALMEIDA
C.P.F. Nº 240.332.989-04
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA
SILVA

DECISÃO Nº 372/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Análise de Estimativa de Receita do Município de Cerejeiras, referente ao exercício de 2007, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - Emitir Parecer de Viabilidade de Arrecadação de Receitas, previstas na Proposta Orçamentária do Município de Cerejeiras, para o exercício de 2007, no valor de R\$ 13.786.770,00 (treze milhões, setecentos e oitenta e seis mil, setecentos e setenta reais), encaminhando-se cópia do relatório e desta Decisão à Câmara Legislativa e ao Poder Executivo de Cerejeiras, em conformidade com os preceitos estabelecidos na Instrução Normativa nº 001/99-TCE-RO;

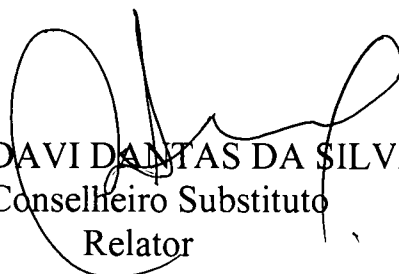
II – Sobrestar os autos na Secretaria Geral de Controle Externo, para o acompanhamento da realização das receitas e apensamento ao Processo de Prestação de Contas anual, para apreciação conjunta, visando o exercício da competência e o atendimento da finalidade, na forma dos artigos 61, I, “a”, e 70, do Regimento Interno desta Corte.

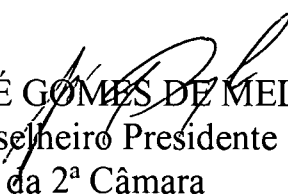


ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 06 de setembro de 2006


DAVI DANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto
Relator


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara


YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 629 DE 03 / 11 / 06
Servidor CO

PROCESSO Nº: 2364/06
INTERESSADA: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE
LICITAÇÕES/DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE
RODAGEM E TRANSPORTES
ASSUNTO: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº
08/06/SUPEL
RESPONSÁVEIS: SALOMÃO DA SILVEIRA
SUPERINTENDENTE
APARECIDA FERREIRA DE ALMEIDA SOARES
PRESIDENTE DA CPLO/SUPEL
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA
SILVA

DECISÃO Nº 373/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Concorrência Pública nº 08/06/SUPEL, promovido pela Superintendência Estadual de Licitações, de interesse do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o Edital de Concorrência Pública nº 008/2006, da Superintendência Estadual de Licitações, que tem por objeto a contratação de empresa para pavimentação asfáltica do acesso ao aeroporto de Cacoal, para atender às necessidades do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes, por estar em conformidade com as exigências contidas na Lei Federal nº 8666/93;

II – **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo, que proceda o apensamento dos autos às Contas do Departamento de Estradas de



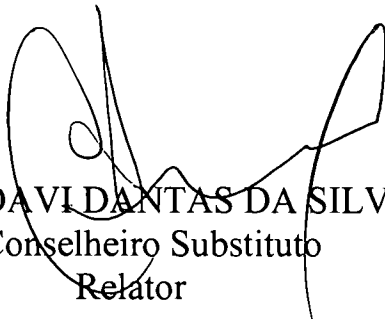
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

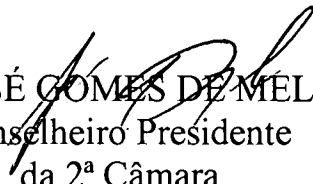
Rodagem e Transportes, exercício 2006 para que, quando da Inspeção Ordinária do referido exercício, examine as demais fases do certame envolvendo a conformação dos preços homologados e adjudicados com os preços praticados no mercado, bem como o empenhamento, contratação, execução, liquidação e pagamento;

III – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão aos interessados.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 06 de setembro de 2006


DAVI DANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto
Relator


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara


YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 629 DE 03/11/06
Servidor aw

PROCESSO Nº: 1837/06
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS
ASSUNTO: EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2006
RESPONSÁVEIS: CARLOS ELIAS RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA
SILVA

DECISÃO Nº 374/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Concurso Público nº 001/2006, do Município de Seringueiras, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o Edital de Concurso Público nº 001/2006, promovido pela Prefeitura Municipal de Seringueiras, que tem por objeto o provimento de vagas, do quadro Permanente de Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Seringueiras, por estar em conformidade com as exigências contidas no artigo 37 da Constituição Federal e artigo 17 e seguintes da Instrução Normativa nº 13/2004-TCE-RO;

II – **Determinar** ao Senhor Carlos Elias Rodrigues, Prefeito Municipal que encaminhe no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da posse dos candidatos, os respectivos processos de admissão, a fim de dar cumprimento ao artigo 23 da Instrução Normativa nº 13/2004-TCE-RO;

III – **Determinar** ao Prefeito Municipal de Seringueiras, Senhor Carlos Elias Rodrigues, que adote medidas preventivas quanto a remessa tempestiva dos futuros Editais, vez que, a prática desta irregularidade ensejará a



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

aplicação da pena de multa prevista no artigo 55, da Lei Complementar nº 154/96;

IV – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao interessado;

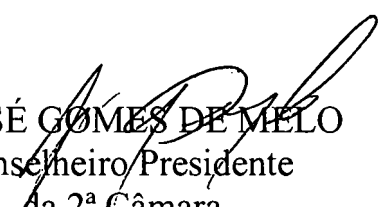
V – **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo, que proceda o apensamento dos autos às Contas da Prefeitura do Município de Seringueiras, exercício 2006 para verificação do fiel cumprimento desta Decisão.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 06 de setembro de 2006



DAVI DANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto
Relator



JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara



YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº 629 de 03.11.06

Servidor aw

PROCESSO Nº: 1147/06
INTERESSADA: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES
ASSUNTO: EDITAL DE PREGÃO Nº 184/05
RESPONSÁVEL: SALOMÃO DA SILVEIRA
SUPERINTENDENTE
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA
SILVA

DECISÃO Nº 375/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Pregão nº 184/05, da Superintendência Estadual de Licitações, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Arquivar** os autos, sem o exame do mérito, pela perda do seu objeto, em razão da ausência de pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo, face a anulação do Edital de Pregão nº 184/05, pela Superintendência Estadual de Licitações;

II – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão aos interessados.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE

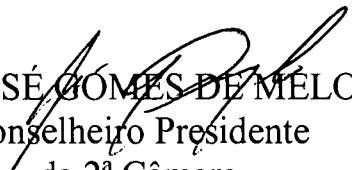


ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

MELO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas,
YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 06 de setembro de 2006


DAVI DANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto
Relator


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara


YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 629 DE 03/11/06
Servidor _____

PROCESSO Nº: 2662/06
INTERESSADA: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÃO
ASSUNTO: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/06
RESPONSÁVEL: SALOMÃO DA SILVEIRA
SUPERINTENDENTE
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA
SILVA

DECISÃO Nº 376/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Concorrência Pública nº 009/2006, promovido pela Superintendência Estadual de Licitações, de interesse do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o Edital de Concorrência Pública nº 009/2006, da Superintendência Estadual de Licitações, por estar em conformidade com as exigências contidas na Lei Federal nº 8.666/93;

II – **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo, que proceda o apensamento dos autos às contas do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes, exercício 2006 para que, quando da Inspeção Ordinária do referido ano, examine as demais fases do certame, envolvendo a conformação dos preços homologados e adjudicados com os preços praticados no mercado, bem como o empenhamento, contratação, execução, liquidação e pagamento da despesa;

III – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão aos interessados.



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 06 de setembro de 2006



DAVI DANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto
Relator



JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara



YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 629 03 11-06
Servidor _____

PROCESSO Nº: 1719/06
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
ASSUNTO: EDITAL DE PREGÃO Nº 024/2006/CPL/SEMAD/PVH
RESPONSÁVEL: ROBERTO EDUARDO SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA
SILVA

DECISÃO Nº 377/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Pregão nº 024/2006/CPL/SEMAD/PVH, do Município de Porto Velho, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o Edital de Pregão nº 024/06 da Prefeitura do Município de Porto velho, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, objetivando a aquisição de Materiais Elétricos, para atender à Secretaria Municipal de Saúde, por guardar conformidade com as exigências contidas na Lei Federal 10.520/02;

II – **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo, que proceda o apensamento dos autos às Contas da Prefeitura do Município de Porto Velho, exercício 2006 para que, quando da Inspeção Ordinária do referido exercício, examine as demais fases posteriores, envolvendo o empenhamento, contratação, execução, liquidação e pagamento da despesa;

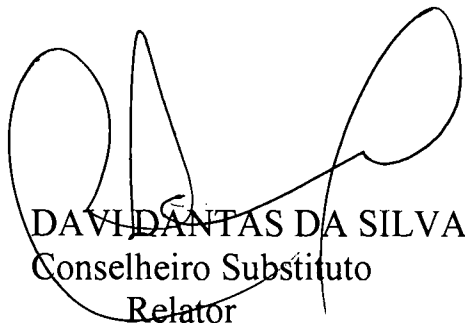
III – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao interessado.

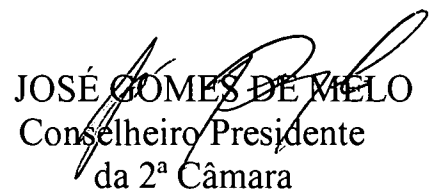


**ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS**

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 06 de setembro de 2006


DAVIDANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto
Relator


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara


YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 634 DE 10/11/06
Servidor _____

PROCESSO Nº: 1692/94
INTERESSADO: ANTÔNIO BORGES DA FONSECA
C.P.F Nº 396.800.968-15
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 378/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria do Senhor Antônio Borges da Fonseca, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I - **Determinar** à Secretaria de Estado da Administração que promova a notificação do Senhor Antônio Borges da Fonseca para que apresente suas razões de justificativas face às impropriedades evidenciadas no Relatório Técnico e no Parecer Ministerial que constituem partes integrantes do Voto;

II - **Sobrestar** os autos na Secretaria Geral de Controle Externo, e após o recebimento e análise das razões de defesa devolvê-los ao Gabinete do Conselheiro Relator.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JONATHAS HUGO PARRA



**ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS**

MOTTA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas,
YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 2006


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Relator


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Presidente
da Sessão – 2ª Câmara


YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 634 DE 10.11.06
Servidor [assinatura]

PROCESSO Nº: 3466/02
INTERESSADOS: DALVA DE OLIVEIRA HOFMANN (TUTORA)
C.P.F Nº 527.856.539-04
FLÁVIO ALEXANDRE OLIVEIRA SCHWENGBER
(FILHO)
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 379/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da apreciação da legalidade do ato de pensão mensal concedida ao menor Flávio Alexandre Oliveira Schuwengber (filho), beneficiário legal da Senhora Tânia Regina Hreisemnou de Oliveira, representado por sua tutora, a Senhora Dalva De Oliveira Hofmann, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o ato concessório de pensão mensal deferida ao menor Flávio Alexandre Oliveira Schuwengber, na qualidade de filho, representado por sua tutora, Senhora Dalva de Oliveira Hofmann, decorrente do falecimento em 24.01.2001, da ex-servidora Tânia Regina Hreisemnou de Oliveira, concedida conforme Ato concessório nº 019/DIPREV/IPERON, publicado no D.O.E. nº 4996, de 06.06.2002, retificado pelo Ato Concessório nº 120/DIPREV/2006, publicado no D.O.E. nº 0509, de 09.05.2006, com fundamento nos artigos 22, I, 50, II, das Leis Complementares nºs 228/2000 e 253/2002, combinado com o artigo 40, § 7º, da Constituição Federal;



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

II - **Determinar o registro** por esta Corte, de acordo com o artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

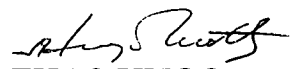
III - **Dar ciência** ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia do teor desta Decisão;

IV - **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 2006


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Relator


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Presidente
da Sessão – 2ª Câmara


YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 634 DE 10, 11, 06
Servidor ad

PROCESSO Nº: 3789/03
INTERESSADA: MARIA DIAS GOMES
C.P.F Nº 566.925.102-44
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 380/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da apreciação da legalidade do ato de pensão concedida à Senhora Maria Dias Gomes, na condição de companheira, beneficiária legal do Senhor Nivaldo Ribeiro de Lima, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o ato concessório de pensão vitalícia deferida à Senhora Maria Dias Gomes, C.P.F. nº 566.925.102-44, na qualidade de companheira, decorrente do falecimento do ex-servidor Nivaldo Ribeiro de Lima, falecido em 14.12.2002, concedido conforme Ato Concessório nº 013/DIPREV/03, publicado no D.O.E. nº 5.304, de 02.09.2003, retificado pelo Ato Concessório nº 119/DIPREV/06, publicado no D.O.E. nº. 0509, de 09.05.2006, nos termos dos artigos 22, I, 50, I, da Lei Complementar nº 228/00, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 253/02 e de acordo com o que prescreve o artigo 40, § 7º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98;

II - **Determinar o registro** por esta Corte, de acordo com o artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

III - **Dar ciência** ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia do teor desta Decisão;

IV - **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 2006


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Relator


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Presidente
da Sessão – 2ª Câmara


YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 0642 DE 23/11/06
Servidor

PROCESSO Nº: 2016/06
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
ASSUNTO: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/06
RESPONSÁVEL: JOSÉ DE ABREU BIANCO
PREFEITO MUNICIPAL
C.P.F. Nº 136.097.269-20
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 381/2006 – 2ª CÂMARA

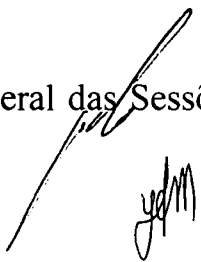
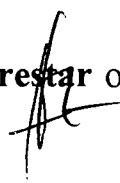
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Concorrência Pública nº 002/06 do Município de Ji-Paraná, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar ilegal** o Edital de Concorrência Pública nº 002/06/CPL efetuado pela Prefeitura do Município de Ji-Paraná, por meio do Processo Administrativo nº 13720/06/SEMUSA, pela inobservância ao artigo 21, III, da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o Princípio da Publicidade;

II – **Determinar** ao Prefeito do Município de Ji-Paraná que promova as medidas necessárias para anulação do ato, em cumprimento ao disposto no artigo 49 da Lei Federal nº 8666/93 e ao princípio da publicidade, encaminhando a esta Corte de Contas, no prazo de 15 dias, contados a partir da publicação desta Decisão do Diário Oficial do Estado, a documentação probatória das medidas adotadas, nos termos do art. 63 do Regimento Interno, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96;

III – **Sobrestar** os autos na Secretaria Geral das Sessões



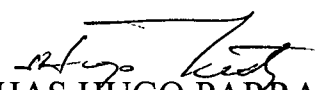


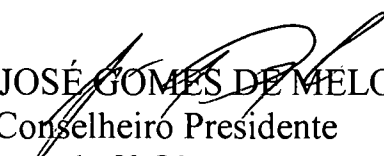
**ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS**

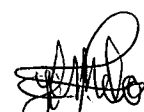
para acompanhamento do feito, após as providências de praxe.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 2006


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Relator


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara


YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 0642 DE 23 / 11 / 06
Servidor _____

PROCESSO Nº: 2426/06
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
ASSUNTO: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/06
RESPONSÁVEL: JOSÉ DE ABREU BIANCO
PREFEITO MUNICIPAL
C.P.F. Nº 136.097.269-20
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 382/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Concorrência Pública nº 001/06 do Município de Ji-Paraná, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar ilegal** o Edital de Concorrência nº 001/06/CPL efetuado pela Prefeitura do Município de Ji-Paraná, por meio do processo administrativo nº 1313/06/SEMUSA, pela existência de cláusulas restritivas ao caráter competitivo do certame;

II – **Determinar** ao Prefeito do Município de Ji-Paraná que promova as medidas necessárias para anulação do ato, em cumprimento ao disposto no artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93, encaminhando a esta Corte de Contas, no prazo de 15 dias a partir da publicação desta Decisão, a documentação probatória das medidas adotadas, nos termos do artigo 63 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96;

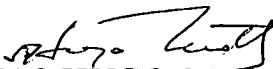
III – **Sobrestar** os autos na Secretaria Geral das Sessões para acompanhamento do feito, após as providências de praxe.



**ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS**

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 2006


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Relator


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara


YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 634 DE 10, 11, 06
Servidor CO

PROCESSO Nº: 2640/06
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
ASSUNTO: EDITAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/06
RESPONSÁVEL: JOSÉ DE ABREU BIANCO
PREFEITO MUNICIPAL
C.P.F. Nº 136.097.269-20
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 383/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Registro de Preços nº 001/06 do Município de Ji-Paraná, como tudo dos autos consta.

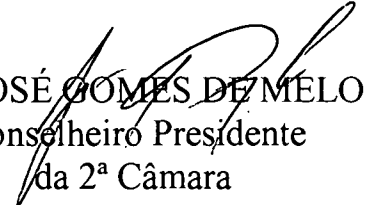
A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

Arquivar os autos, sem julgamento de mérito.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 2006


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Relator


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara


YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 0642 DE 23/11/06
Servidor _____

PROCESSO Nº: 3445/96
INTERESSADOS: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA/
MUNICÍPIO DE JARU/SECRETARIA DE ESTADO
DA EDUCAÇÃO
ASSUNTO: CONVÊNIO Nº 149/96-PGE
RESPONSÁVEL: DIRCEU BETTIOL
SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 384/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do convênio nº 149/96-PGE, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar ilegal** a execução do convênio nº 149/96-PGE, celebrado entre o Estado de Rondônia e a Prefeitura Municipal de Jaru, com a interveniência da Secretaria de Estado da Educação;

II – **Determinar** ao Secretário de Estadual da Educação que providencie o retorno imediato da servidora Dulcinéia Rodrigues Costa Martins ao quadro da Secretaria de Estadual da Educação, encaminhando a esta Corte de Contas no prazo de 30 dias a contar da publicação desta decisão, a documentação probatória das medidas adotadas, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito à sanção prevista no artigo 55, IV da Lei Complementar nº 154/96;

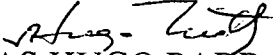
III – **Sobrestar** os autos na Secretaria Geral das Sessões, para o acompanhamento do feito.

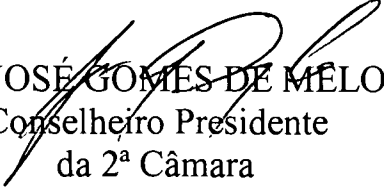


**ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS**

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 2006


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Relator


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara


YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 634 DE 10, 11, 06
Servidor

PROCESSO Nº: 3229/06
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE URUPÁ
ASSUNTO: ANÁLISE DE ESTIMATIVA DE RECEITA -
EXERCÍCIO DE 2007
RESPONSÁVEL: VALMIR DOMINGOS PIOVESAN
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 385/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Análise de Estimativa de Receita do Município de Urupá, referente ao exercício de 2007, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

I - Emitir Parecer de Viabilidade de Arrecadação de Receitas, previstas na Proposta Orçamentária apresentada pela Prefeitura do Município de Urupá, no valor de R\$ 12.698.583,53 (doze milhões seiscentos e noventa e oito mil, quinhentos e oitenta e três reais e cinquenta e três centavos), para o exercício de 2007, encaminhando-se cópia do Relatório e desta Decisão à Câmara Legislativa e ao Poder Executivo do Município de Urupá, em conformidade com os preceitos estabelecidos na Instrução Normativa nº 001/99-TCER;

II - Determinar ao Prefeito do Município de Urupá, que as receitas provenientes de arrecadações vinculadas não podem ser objeto de suplementações fora do objeto pactuado, nos termos do § 1º, II, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

III - Sobrestar os autos na Secretaria Geral de Controle Externo, para o acompanhamento da realização das receitas e posterior



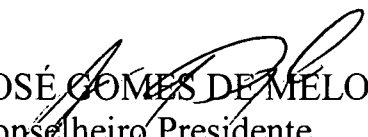
**ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS**

apensamento ao Processo de Prestação de Contas anual, para apreciação conjunta, visando o exercício da competência e o atendimento da finalidade, na forma dos artigos 61, I, "a", e 70, do Regimento Interno desta Corte.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 2006


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Relator


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara


YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 634 DE 10.11.06
Servidor

PROCESSO Nº: 0562/99
INTERESSADO: NILTON DA TRINDADE HERTHEL
C.P.F. Nº 382.034.058-00
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA
SILVA

DECISÃO Nº 386/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria por invalidez do Senhor Nilton Trindade Herthel, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, do Senhor Nilton da Trindade Herthel, Piloto de Aeronave, Classe “V”, Referência “B”, cadastro nº 0497240-1, CPF nº 382.034.058-00, pertencente ao Quadro de Pessoal do Governo do Estado, concedida conforme Decreto Estadual de 29/05/98, publicado no D.O.E. nº 4.049, de 24/07/98, fundamentado no artigo 232, I, § 2º, da Lei Complementar nº 68/92, e **determinar o registro**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II – **Determinar** ao titular da Secretaria de Estado da Administração, que cumpra o prazo de 10 (dez) dias para remessa dos processos de aposentadoria a esta Corte de Contas, consoante o disposto no artigo 3º da Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO, alertando-o das cominações incidentes,



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

no caso de descumprimento, nos termos do artigo 55, II e VII, da Lei Complementar nº 154/96;

III - **Dar conhecimento** do teor desta Decisão aos interessados;

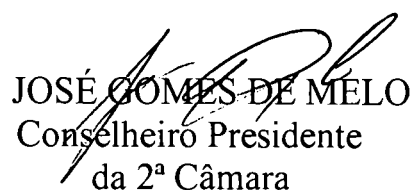
IV - **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais;

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

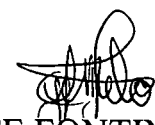
Sala das Sessões, 13 de setembro de 2006



DAVI DANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto
Relator



JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara



YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 634 DE 10/11/06
Servidor [assinatura]

PROCESSO Nº: 1897/00
INTERESSADO: FRANCISCO PEREIRA AMORIM
C.P.F. Nº 011.355.625-04
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
ORIGEM: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA

DECISÃO Nº 387/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria por invalidez do Senhor Francisco Pereira Amorim, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - Considerar legal o ato concessório de aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, do Senhor Francisco Pereira Amorim, C.P.F. nº 011.355.625-04, Secretário Parlamentar, Referência “AAP-2”, cadastro nº 1250-0, pertencente ao Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, concedida por meio do Ato nº 016/MD/99, de 1º.07.99, publicado no Diário Oficial da Assembléia Legislativa nº 01, de 27/03/00, fundamentado e amparado no artigo 232, I, da Lei Complementar nº 68/92, e **determinar o registro**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II – Determinar ao Presidente da Assembléia Legislativa do Estado, que cumpra o prazo de 10 (dez) dias para remessa dos processos de aposentadoria a esta Corte de Contas, consoante o disposto no artigo 37 da

[assinaturas]



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO, alertando-o das cominações incidentes, no caso de descumprimento, nos termos do artigo 55, II e VII, da Lei Complementar nº 154/96;

III - **Dar conhecimento** do teor desta Decisão aos interessados;

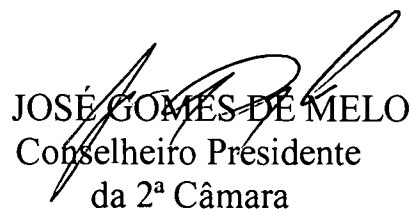
IV - **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 2006



DAVI DANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto
Relator



JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara



YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 634 DE 10 DE 11 DE 06
Servidor CO

PROCESSO Nº: 3245/03
INTERESSADA: JANDIRA FERREIRA
C.P.F. Nº 065.836.529-00
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA

DECISÃO Nº 388/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria da Senhora Jandira Ferreira, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária por tempo de serviço, com proventos integrais, da Senhora Jandira Ferreira, C.P.F. nº 065.836.529-00, Professora Nível I, Referência “09”, cadastro nº 300005545, pertencente ao Quadro de Pessoal do Governo do Estado, concedida por meio do Decreto Estadual de 23/05/01, publicado no D.O.E. nº 4.765 de 26.06.01, fundamentado no artigo 8º, I, II e III, “a” e “b”, § 4º, da Emenda Constitucional 20/98, e **determinar o registro**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II – **Determinar** ao titular da Secretaria de Estado da Administração que atente ao prazo de 10 dias para a remessa de processos de aposentadoria para análise deste Tribunal, observando as disposições legais constantes do artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

aplicação das sanções previstas no artigo 55, II e VII, da Lei Complementar nº 154/96;

III - **Dar conhecimento** do teor desta Decisão à Secretaria de Estado da Administração e à interessada;

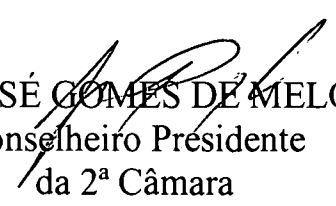
IV - **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

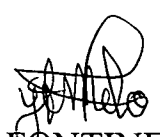
Sala das Sessões, 13 de setembro de 2006



DAVI DANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto
Relator



JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara



YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 634 DE 10 / 11 / 06
Servidor [assinatura]

PROCESSO Nº: 0341/04
INTERESSADA: MARIA VIEIRA DE CARVALHO
C.P.F. Nº 390.139.362-53
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA

DECISÃO Nº 389/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria da Senhora Maria Vieira de Carvalho, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária por tempo de serviço, com proventos proporcionais, da Senhora Maria Vieira de Carvalho, C.P.F. nº 390.139.362-53, Auxiliar de Enfermagem, Referência “8”, cadastro nº 300017474, pertencente ao Quadro de Pessoal do Governo do Estado, concedida por meio do Decreto Estadual de 02.08.02, publicado no D.O.E. nº 5.062 de 09/09/02, retificado pelo Decreto Estadual de 11.04.06, publicado no D.O.E. nº 506 de 04.05.06, fundamentado no artigo 40, § 1º, III, “b”, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, e **determinar o registro**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II – **Determinar** ao titular da Secretaria de Estado da Administração, que cumpra o prazo de 10 (dez) dias para remessa dos processos de aposentadoria a esta Corte de Contas, consoante o disposto no artigo 37 da

[Assinaturas manuscritas]



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO, alertando-o das cominações incidentes, no caso de descumprimento, nos termos do artigo 55, II e VII, da Lei Complementar nº 154/96;

III - **Dar conhecimento** do teor desta Decisão à Secretaria de Estado da Administração e à interessada;

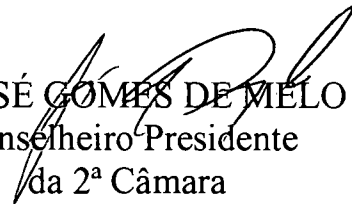
IV - **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 2006



DAVI DANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto
Relator



JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara



YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 634 DE 10.11.06
Servidor [assinatura]

PROCESSO Nº: 3086/06
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CUJUBIM
ASSUNTO: ANÁLISE DE ESTIMATIVA DE RECEITA –
EXERCÍCIO DE 2007
RESPONSÁVEL: JOÃO BECKER – PREFEITO MUNICIPAL
C.P.F. Nº 080.096.432-20
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA
SILVA

DECISÃO Nº 390/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Análise de Estimativa de Receita do Município de Cujubim, referente ao exercício de 2007, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – Emitir Parecer de Viabilidade de Arrecadação de Receitas, previstas na Proposta Orçamentária apresentada pelo Município de Cujubim para o exercício de 2007, no valor de R\$ 11.821.228,10 (onze milhões, oitocentos e vinte e um mil, duzentos e vinte e oito reais e dez centavos), encaminhando-se cópia do Relatório e desta Decisão à Câmara Legislativa e ao Poder Executivo do Município de Cujubim, em conformidade com os preceitos estabelecidos na Instrução Normativa nº 001/99-TCE-RO;

II – Sobrestar os autos na Secretaria Geral de Controle Externo, para o acompanhamento da realização das receitas e apensamento ao Processo de Prestação de Contas anual, para apreciação conjunta, visando o exercício da competência e o atendimento da finalidade, na forma dos artigos 61, I, “a”, e 70, do Regimento Interno desta Corte.

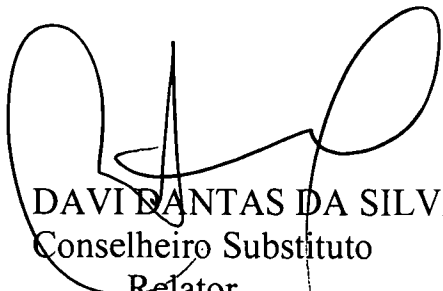
[Assinaturas]



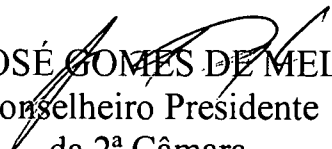
**ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS**

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 2006



DAVI DANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto
Relator



JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara



YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 634 DE 10, 11, 06
Servidor _____

PROCESSO Nº: 3233/06 - (APENSO PROCESSO Nº 3225/06)
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
ASSUNTO: ANÁLISE DE ESTIMATIVA DE RECEITA –
EXERCÍCIO DE 2007
RESPONSÁVEL: LÚCIA TEREZA RODRIGUES DOS SANTOS
PREFEITA MUNICIPAL
C.P.F. Nº 238.657.842-91
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA
SILVA

DECISÃO Nº 391/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Análise de Estimativa de Receita do Município de Espigão do Oeste, referente ao exercício de 2007, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – Emitir Parecer de Viabilidade de Arrecadação de Receitas, previstas na Proposta Orçamentária apresentada pelo Município de Espigão do Oeste para o exercício de 2007, no valor de R\$ 25.792.930,00 (vinte e cinco milhões, setecentos e noventa e dois mil, novecentos e trinta reais), encaminhando-se cópia do Relatório e desta Decisão à Câmara Legislativa e ao Poder Executivo do Município de Espigão do Oeste, em conformidade com os preceitos estabelecidos na Instrução Normativa nº 001/99-TCER;

II - Sobrestar os autos na Secretaria Geral de Controle Externo, para o acompanhamento da realização das receitas e apensamento ao Processo de Prestação de Contas anual, para apreciação conjunta, visando o exercício da competência e o atendimento da finalidade, na forma dos artigos 61, I, “a”, e 70, do Regimento Interno desta Corte.

[Handwritten signatures]

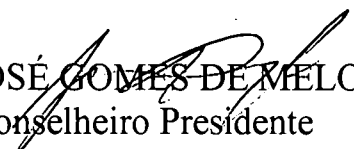


ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 2006


DAVI DANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto
Relator


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara


YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 634 DE 10.11.06
Servidor [assinatura]

PROCESSO Nº: 3526/05
INTERESSADOS: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE
LICITAÇÕES/SECRETARIA DE ESTADO DA
SAÚDE
ASSUNTO: EDITAL DE PREGÃO Nº 035/05
RESPONSÁVEIS: SALOMÃO DA SILVEIRA
SUPERINTENDENTE DE LICITAÇÕES DO ESTADO
DE RONDÔNIA
GENEAN PRESTES DOS SANTOS BARRETO
PREGOEIRA DA SUPEL
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA
SILVA

DECISÃO Nº 392/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Pregão nº 035/05, promovido pela Superintendência Estadual de Licitações, de interesse da Secretaria de Estado da Saúde, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o Edital de Pregão nº 035/05, da Secretaria de Estado da Saúde, para a aquisição de equipamentos médico-hospitalares instrumentais cirúrgicos e móveis (aspirador cirúrgico, fluxômetro, aparelho de raio-x, bomba de infusão, cama ortopédica, cadeira simples, escrivaninha, afastador, pinças, tesoura mayo, tesoura curva e outros), por estar em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93;

II – **Recomendar** aos responsáveis que adotem medidas objetivando prevenir a reincidência das impropriedades constatadas nos autos,

[Assinaturas]



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96;

III - **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo, que proceda o apensamento dos autos às Contas da Secretaria de Estado da Saúde, exercício 2005 e, quando da Inspeção Ordinária do referido exercício, examine as demais fases do certame envolvendo a conformação dos preços homologados e adjudicados com os preços praticados no mercado, bem como o empenhamento, contratação, execução, liquidação e pagamento;

IV - **Dar conhecimento** do teor desta Decisão aos interessados.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 2006



DAVID DANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto
Relator



JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara



YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 634 DE 10, 11, 06
Servidor [assinatura]

PROCESSO Nº: 1919/06
INTERESSADA: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES
ASSUNTO: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/06
RESPONSÁVEL: SALOMÃO DA SILVEIRA
SUPERINTENDENTE
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA

DECISÃO Nº 393/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Concorrência Pública nº 006/06, promovido pela Superintendência Estadual de Licitações, de interesse do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o Edital de Concorrência Pública nº 006/06 – SUPEL, objetivando a Construção de Pontes em Concreto Armado, na RO-391, trecho entrada BR 364 / Chupinguaia, sobre os cursos d'água: Lote 1 – Igarapé Canário, no Km 13,753 com 36,00 m de extensão; lote 2 – Rio Azul no Km 18,507 com 36,00 m de extensão e Lote 3 – Rio do Ouro no Km 24,741 com 48,00 m de extensão, no Município de Chupinguaia, por guardar conformidade com as exigências contidas na Lei Federal nº 8.666/93;

II – **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo, que proceda o apensamento dos autos às Contas do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes, exercício de 2006, para que, na ocasião da Inspeção Ordinária dos referido exercício, examine as demais fases do certame envolvendo a conformação dos preços homologados e adjudicados com os

[assinatura]



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

preços praticados no mercado, bem como o empenhamento, contratação, execução, liquidação e pagamento da despesa;

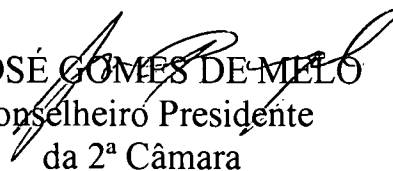
III – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão aos interessados.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 2006



DAVI DANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto
Relator



JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara



YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 634 DE 10, 11, 06
Servidor _____

PROCESSO Nº: 1280/06
INTERESSADA: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES
ASSUNTO: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/06
RESPONSÁVEL: SALOMÃO DA SILVEIRA
SUPERINTENDENTE
JACQUES DA SILVA ALBAGLI
DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE
ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES
APARECIDA FERREIRA DE ALMEIDA SOARES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO -
SUPEL
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA
SILVA

DECISÃO Nº 394/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Concorrência Pública nº 005/06, promovido pela Superintendência Estadual de Licitações, de interesse do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o Edital de Concorrência Pública nº 005/06, objetivando a contratação de obras de construção e pavimentação asfáltica da Rodovia RO-133. Trecho: Theobroma/Vale do Anari, com o seguinte subtrecho: lote 02 – Estaca 900+00/Estaca 1.750+00, com extensão de 17,00km, no (s) município (s) de Theobroma e Vale do Anari, por guardar conformidade com as exigências contidas na Lei Federal nº 8.666/93;

II – **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo,



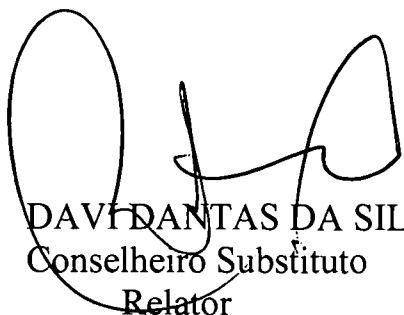
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

que proceda o apensamento dos autos às Contas do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes, exercício de 2006, para quando da Inspeção Ordinária do referido ano, examine as demais fases do certame, envolvendo a conformação dos preços homologados e adjudicados com os preços praticados no mercado, bem como o empenhamento, contratação, execução, liquidação e pagamento da despesa;

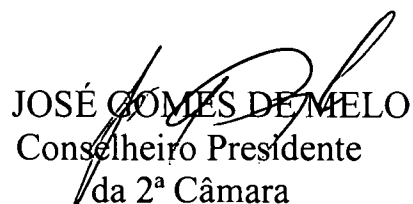
III – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão aos interessados.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 2006



DAVI DANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto
Relator



JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara



YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 634 DE 10/11/2006

Servidor

PROCESSO Nº: 1522/06
INTERESSADA: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES
ASSUNTO: EDITAL DE PREGÃO Nº 018/2006
RESPONSÁVEL: SALOMÃO DA SILVEIRA
SUPERINTENDENTE
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA

DECISÃO Nº 395/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Pregão nº 018/06, promovido pela Superintendência Estadual de Licitações, de interesse do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o Edital de Concorrência Pública nº 018/06, da Superintendência Estadual de Licitações, por estar em conformidade com as exigências contidas na Lei Federal nº 8.666/93;

II – **Determinar** aos responsáveis que adotem medidas preventivas quanto à alteração do prazo para impugnação do edital; quanto à inexistência de previsão do prazo de pagamento não superior a 30 dias; quanto à ausência da vinculação ao instrumento convocatório; quanto à inexistência no edital de exigência de garantias para assegurar a plena execução do contrato, vez que a reincidência de tais irregularidades ensejarão aplicação de pena da multa prevista no artigo 55, da Lei Complementar nº 154/96;

III – **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo,



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

que proceda o apensamento dos autos às contas do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes, exercício de 2006, para quando da Inspeção Ordinária do referido ano, examine as demais fases do certame, envolvendo a conformação dos preços homologados e adjudicados com os preços praticados no mercado, bem como o empenhamento, contratação, execução, liquidação e pagamento da despesa;

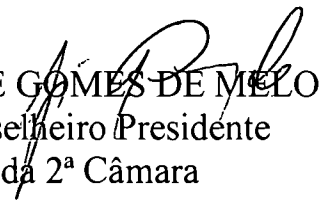
IV – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão aos interessados.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 2006



DAVI DANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto
Relator



JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara



YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 634 DE 10 / 11 / 06
Servidor [assinatura]

PROCESSO Nº: 1086/06
INTERESSADA: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES
ASSUNTO: EDITAL DE PREGÃO Nº 182/05
RESPONSÁVEL: SALOMÃO DA SILVEIRA
SUPERINTENDENTE
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA
SILVA

DECISÃO Nº 396/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Pregão nº 182/05, promovido pela Superintendência Estadual de Licitações, de interesse da Secretaria Estadual de Agricultura, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Arquivar** os autos sem o exame do mérito, pela perda do seu objeto, em razão da ausência de pressupostos e desenvolvimento válido e regular do processo, decorrente da revogação do Edital de Pregão nº 182/05, pela Superintendência Estadual de Licitações;

II – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão aos interessados.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE

[Assinaturas manuscritas]



**ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS**

MELO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas,
YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 2006

DAVID DANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto
Relator

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 634 DE 10/11/06
Servidor

PROCESSO Nº: 1527/06
INTERESSADOS: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE
LICITAÇÕES/DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE
RODAGEM E TRANSPORTES
ASSUNTO: EDITAL DE PREGÃO Nº 017/2006/SUPEL/RO
RESPONSÁVEIS: ADILSON JÚLIO PEREIRA
SUPERINTENDENTE
DIANA LÍBIA OLIVEIRA VIEIRA
PREGOEIRA DA SUPEL
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA
SILVA

DECISÃO Nº 397/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Pregão nº 017/2006/SUPEL/RO, promovido pela Superintendência Estadual de Licitações, de interesse do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o Edital de Pregão nº 017/2006/SUPEL/RO, da Superintendência Estadual de Licitações, que tem por objeto, a qualificação de empresas e a seleção de propostas, visando aquisição de caminhão e veículo tipo pick up, para atender às Residências Regionais do Departamento de Estradas de Rodagem e Transporte, nos municípios de Porto Velho, Ariquemes, Ouro Preto do Oeste, Ji-Paraná, Alvorada do Oeste, Cacoal, Pimenta Bueno, Colorado do Oeste e adjacências, por estar em conformidade com as exigências contidas na Lei Federal nº 8666/93;

II – **Determinar** ao Superintendente da SUPEL, Senhor



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

Adilson Júlio Pereira, e a Pregoeira Senhora Diana Líbia Oliveira Vieira, que adotem medidas preventivas quanto à exigência de garantias para assegurar a plena execução do contrato, que deverão estar expressas no Edital e na minuta contratual e quanto a publicação de qualquer alteração do edital, abrindo-se, novamente, prazo para a apresentação das propostas, quando couber, vez que em caso de reincidência, estas irregularidades ensejarão a aplicação da pena de multa prevista no artigo 55, da Lei Complementar 154/96;

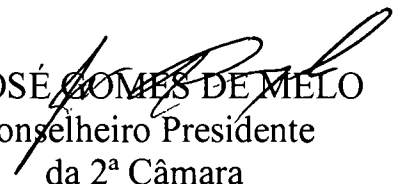
III – **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo, que proceda o apensamento dos autos às Contas do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes, exercício 2006, para quando da Inspeção Ordinária do referido exercício, examine as demais fases do certame envolvendo a conformação dos preços homologados e adjudicados com os preços praticados no mercado, bem como o empenhamento, contratação, execução, liquidação e pagamento da referida despesa;

IV – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão aos interessados.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 2006


DAVI DANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto
Relator


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara


YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº 078 DE 18/01/07

Servidor Renel

PROCESSO Nº: 3401/06
INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS
DO JAMARI
ASSUNTO: RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL REFERENTE
AO 1º SEMESTRE DE 2006
RESPONSÁVEL: VEREADOR DEJALMA DA SILVA
PRESIDENTE
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 398/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Relatório de Gestão Fiscal da Câmara do Município de Candeias do Jamari, referente ao 1º Semestre de 2006, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Determinar** que o Presidente da Câmara do Município de Candeias do Jamari, atente para o prazo estabelecido no § 2º, do artigo 55, da Lei Complementar Federal nº 101/00, para publicação dos relatórios de gestão fiscal;

II – **Sobrestar** os autos na Secretaria Geral de Controle Externo, para apensamento ao processo de Prestação de Contas da referida Câmara, para apreciação consolidada, após cumpridos os trâmites legais pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte.

Participaram da Sessão o Senhor Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JONATHAS HUGO PARRA



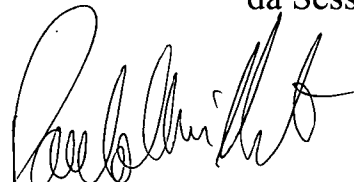
**ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS**

MOTTA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas,
PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 11 de outubro de 2006


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Relator


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Presidente
da Sessão – 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 678 DE 18 / 01 / 07
Servidor Renel

PROCESSO Nº: 2344/06
INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
ASSUNTO: RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL REFERENTE AO 1º QUADRIMESTRE DE 2006
RESPONSÁVEL: ABDIEL RAMOS FIGUEIRA
PROCURADOR GERAL
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 399/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Relatório de Gestão Fiscal do Ministério Público do Estado de Rondônia, referente ao 1º Quadrimestre de 2006, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

Sobrestar os autos na Divisão das Contas do Governador desta Corte, para que seja apensando ao processo de Prestação de Contas do Ministério Público do Estado de Rondônia, exercício de 2006 para apreciação consolidada.

Participaram da Sessão o Senhor Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JONATHAS HUGO PARRA

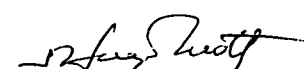


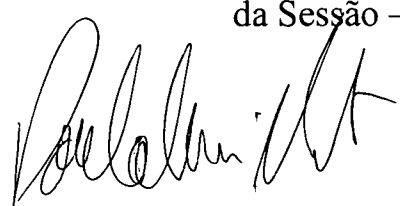
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

MOTTA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas,
PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 11 de outubro de 2006


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Relator


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Presidente
da Sessão – 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 678 DE 18/01/07
Servidor Henri

PROCESSO Nº: 2598/06
INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO
ASSUNTO: EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2006
RESPONSÁVEL: VEREADOR ELIONALDO GUIMARÃES DOS SANTOS
PRESIDENTE
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 400/2006 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Concurso Público nº 001/2006 da Câmara do Município de Vale do Paraíso, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o Edital de Concurso Público nº 001/2006, da Câmara do Município de Vale do Paraíso, que tem por objeto a seleção para provimento dos cargos de agente administrativo, técnico em contabilidade, auxiliar administrativo, agente de portaria e vigilância, por estar de acordo com o estabelecido no artigo 37, II, da Constituição Federal;

II – **Determinar** ao Senhor Elionaldo Guimarães dos Santos, Presidente da Câmara do Município de Vale do Paraíso que encaminhe no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da posse dos candidatos os respectivos processos de admissão, a fim de dar cumprimento ao artigo 23 da Instrução Normativa nº 13/2000, deste Tribunal de Contas;

III - **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo, que proceda o apensamento dos autos às Contas da Câmara do Município de



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

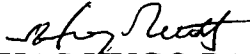
Vale do Paraíso, exercício de 2006, para a verificação do fiel cumprimento desta Decisão;

IV – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao interessado.

Participaram da Sessão o Senhor Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 11 de outubro de 2006


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Relator


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Presidente
da Sessão – 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO